

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 06/2026

Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Setor Requisitante: Diretoria Geral

Responsável: Deocleciano Almeida Neto

Necessidade da Administração: Solicitação de despesa nº 27/2026, processo 249/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de modernização e aprimoramento dos processos administrativos, legislativos e de comunicação institucional da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, visando garantir maior eficiência, integração e segurança no desempenho das atividades parlamentares e administrativas.

O desenvolvimento das atividades institucionais exige a utilização de ferramentas tecnológicas que possibilitem comunicação corporativa eficiente, compartilhamento de informações, armazenamento seguro de documentos e realização de atividades colaborativas entre os setores administrativos e gabinetes parlamentares, de forma integrada e acessível.

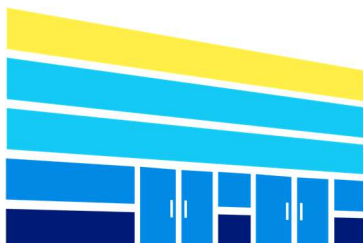
Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de solução em nuvem que contemple ferramentas de produtividade e colaboração corporativa, incluindo serviço de e-mail institucional, videoconferência, agendas compartilhadas, armazenamento de arquivos e edição simultânea de documentos, possibilitando maior agilidade na tramitação de informações e otimização dos fluxos de trabalho.

Além disso, a necessidade de acesso remoto seguro às informações institucionais, a partir de diferentes dispositivos e localidades, tornou-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, especialmente diante das demandas relacionadas à mobilidade e ao trabalho remoto ou híbrido, bem como para fortalecer a segurança da informação no âmbito institucional e a proteção dos dados e documentos produzidos pela Casa.

A solução pretendida deverá oferecer mecanismos adequados de controle de acesso, autenticação, backup e proteção contra ameaças cibernéticas, assegurando maior integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais.

Verifica-se também a necessidade de adoção de solução tecnológica escalável e compatível com as demandas atuais e futuras da Administração, reduzindo a dependência de infraestrutura física própria e minimizando custos relacionados à manutenção de servidores locais e suporte técnico especializado.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar maior eficiência operacional, continuidade das atividades institucionais e modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



2. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, especialmente no que se refere à promoção da modernização e da celeridade dos processos administrativos e legislativos, à modernização da estrutura organizacional, ao fortalecimento da comunicação interna e externa e à implementação de mecanismos contínuos de planejamento e monitoramento institucional, mediante a utilização de solução integrada de produtividade e colaboração em nuvem.

A adoção de solução tecnológica adequada para gestão de e-mails institucionais, armazenamento de arquivos, comunicação corporativa e trabalho colaborativo contribui diretamente para o aumento da eficiência operacional, melhoria dos fluxos de trabalho e maior integração entre os setores administrativos e gabinetes parlamentares, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda está devidamente prevista, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que disciplina a elaboração do planejamento das contratações públicas com base no levantamento prévio das necessidades administrativas.

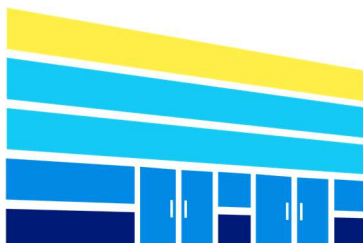
Ressalta-se que o adequado planejamento da contratação contribui para maior previsibilidade na gestão dos recursos tecnológicos da instituição, redução de riscos relacionados à indisponibilidade de serviços essenciais de comunicação e armazenamento de informações, além de assegurar maior continuidade, segurança e eficiência na execução das atividades administrativas e legislativas.

Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, ao viabilizar a utilização de solução tecnológica escalável, segura e compatível com as necessidades atuais e futuras da Administração, reduzindo a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura física própria e suporte técnico interno.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender a requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, legal e de segurança da informação, de forma a garantir a adequada disponibilização da solução de produtividade e colaboração corporativa em nuvem, com qualidade, estabilidade, segurança e eficiência.

A solução deverá contemplar ferramentas integradas de comunicação e colaboração corporativa, incluindo serviço de e-mail institucional, armazenamento em nuvem, agendas compartilhadas, videoconferência, edição colaborativa de documentos e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua, garantindo alta disponibilidade da plataforma, estabilidade operacional e acesso seguro às informações institucionais, inclusive por meio de dispositivos móveis e acesso remoto, conforme as necessidades da Administração.

A contratada deverá assegurar suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de atendimento compatíveis com a criticidade da solução, bem como mecanismos para registro, acompanhamento e resolução de incidentes e falhas operacionais.

A solução deverá possuir mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de mercado e com a legislação aplicável, incluindo controle de acesso, autenticação, proteção contra ameaças cibernéticas, backup e disponibilidade das informações institucionais, garantindo a integridade, confidencialidade e segurança dos dados armazenados e trafegados na plataforma.

Os serviços deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento e proteção de dados pessoais eventualmente processados no âmbito da utilização da solução.

A contratada deverá garantir compatibilidade da plataforma com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como assegurar a possibilidade de gerenciamento centralizado das contas institucionais e dos recursos disponibilizados aos usuários.

Deverão ser observados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade e racionalização de recursos tecnológicos, mediante utilização de solução em nuvem que reduza a necessidade de infraestrutura física própria, contribuindo para diminuição do consumo de energia elétrica, manutenção de servidores locais e geração de resíduos tecnológicos.

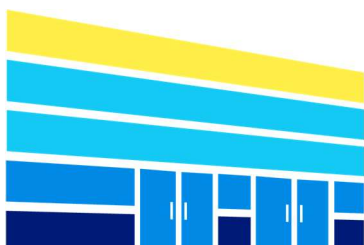
A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, devendo eventual processo de implantação, migração ou configuração ser realizado de maneira planejada e compatível com as necessidades operacionais da Administração.

Por fim, a contratação deverá prever mecanismos de controle e fiscalização, com definição clara das responsabilidades da contratada, critérios de nível de serviço, disponibilidade da solução e aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi realizada com base no levantamento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, considerando a quantidade de usuários vinculados às atividades administrativas e legislativas que demandam acesso às ferramentas corporativas de produtividade, comunicação e colaboração em nuvem.

Ressalta-se que o Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pelo setor requisitante, consolidou as informações necessárias à adequada estimativa dos quantitativos,



considerando a estrutura organizacional da Câmara Municipal, as necessidades específicas relacionadas às funcionalidades e níveis de acesso da solução pretendida.

As estimativas contemplam o fornecimento de licenças da plataforma Google Workspace, em diferentes modalidades, de forma a atender às demandas institucionais de comunicação corporativa, armazenamento de arquivos, colaboração entre equipes, videoconferência e gerenciamento de documentos.

A tabela a seguir apresenta a estimativa dos quantitativos previstos para a contratação, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), constituindo-se como referência para a instrução do processo de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas)	Mês	12
02	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas)	Mês	12

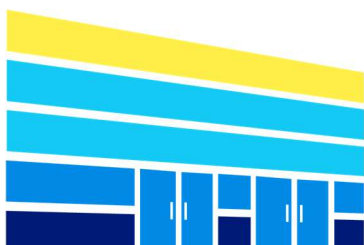
5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de avaliar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN relacionadas à produtividade corporativa, comunicação institucional, colaboração em nuvem e armazenamento seguro de informações.

Atualmente, a Câmara Municipal utiliza a plataforma Google Workspace como solução corporativa de e-mail institucional, armazenamento em nuvem, videoconferência, agendas compartilhadas e edição colaborativa de documentos, estando a ferramenta integrada à rotina administrativa e legislativa da instituição.

Nesse contexto, foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado, incluindo plataformas de produtividade corporativa em nuvem fornecidas por empresas especializadas, a exemplo do Microsoft 365. Também foi considerada a possibilidade de utilização de infraestrutura própria baseada em servidores locais.

A utilização de soluções locais mostrou-se menos vantajosa para a Administração, em razão da necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura física, aquisição de servidores, licenciamento, manutenção especializada, backup, suporte técnico e gerenciamento permanente dos ambientes tecnológicos, além de apresentar maior complexidade operacional e riscos relacionados à disponibilidade e segurança da informação.



Quanto às soluções corporativas em nuvem, verificou-se que o Google Workspace permanece atendendo adequadamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal, apresentando recursos compatíveis com as demandas administrativas e legislativas, elevada disponibilidade dos serviços, segurança da informação, integração entre ferramentas e facilidade de utilização pelos usuários.

Adicionalmente, a eventual migração para outra plataforma implicaria impactos operacionais relevantes, incluindo necessidade de treinamento dos usuários, adaptação dos fluxos de trabalho, riscos de incompatibilidade de dados, interrupções temporárias nos serviços de comunicação e armazenamento, além de custos indiretos relacionados ao processo de transição tecnológica.

Dessa forma, considerando a solução já implantada, a continuidade operacional dos serviços, a familiaridade dos usuários com a plataforma e a ausência de prejuízos técnicos ou operacionais decorrentes da utilização atual do sistema, verifica-se que a renovação da solução Google Workspace se apresenta como alternativa mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

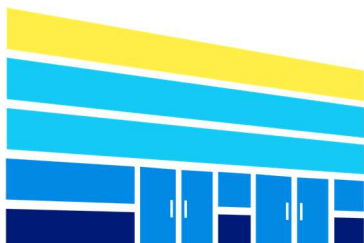
A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, Pesquisa Nº 11/2026, formalizada no âmbito do Processo nº 249/2026, realizada no período de 18/05/2026 a 21/05/2026, utilizando como metodologia o cálculo pela mediana dos valores obtidos, conforme boas práticas adotadas pela Administração Pública.

A pesquisa considerou propostas de fornecedores do ramo, bem como referências de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 163.321,80 (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**, obtido a partir da mediana dos preços coletados, o que contribui para mitigar distorções decorrentes de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, assegurando maior precisão na estimativa.

Ressalta-se que a metodologia adotada está em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a estimativa de valor deve ser baseada em pesquisa de mercado que reflita os preços praticados, podendo considerar dados de contratações similares e propostas de fornecedores.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com o mercado e adequado às especificações técnicas exigidas, fornecendo base segura para a condução do procedimento licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na renovação das assinaturas da plataforma Google Workspace, visando assegurar a continuidade dos serviços de comunicação corporativa, produtividade e colaboração em nuvem utilizados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN no desenvolvimento de suas atividades administrativas e legislativas.

A solução contempla a disponibilização de licenças Google Workspace nas modalidades Enterprise Starter e Enterprise Plus, permitindo a utilização de ferramentas integradas de e-mail institucional, armazenamento em nuvem, videoconferência, agendas compartilhadas, edição colaborativa de documentos, controle administrativo de usuários e demais funcionalidades necessárias ao adequado funcionamento das atividades institucionais.

A renovação da solução visa garantir a manutenção da infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pela Câmara Municipal, assegurando continuidade operacional, preservação dos dados institucionais, estabilidade dos serviços e manutenção dos fluxos de trabalho já estabelecidos pelos setores administrativos e gabinetes parlamentares.

A solução deverá possibilitar acesso seguro às ferramentas e informações institucionais por meio de diferentes dispositivos e localidades, permitindo a continuidade das atividades presenciais, remotas ou híbridas, conforme as necessidades da Administração.

Também integram a solução os recursos relacionados à segurança da informação e gerenciamento administrativo da plataforma, incluindo mecanismos de autenticação, controle de acesso, proteção contra ameaças cibernéticas, backup, monitoramento e administração centralizada das contas institucionais.

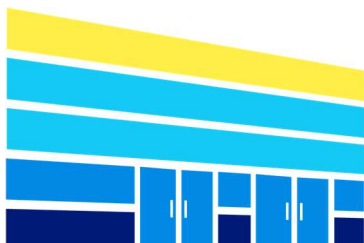
A contratação deverá assegurar suporte técnico e atualização contínua da plataforma durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade dos serviços, a correção de falhas e a evolução tecnológica das ferramentas disponibilizadas.

A solução deverá operar de forma contínua, com elevados níveis de disponibilidade, desempenho e segurança, assegurando a adequada execução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, mediante a adoção de solução em nuvem que contribua para a redução da necessidade de infraestrutura física própria, minimizando o consumo de energia elétrica, a utilização de equipamentos locais e a geração de resíduos tecnológicos decorrentes da manutenção e substituição de servidores e dispositivos de armazenamento físico.

Dessa forma, a renovação das assinaturas do Google Workspace apresenta-se como solução adequada para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, proporcionando continuidade operacional, segurança da informação, eficiência administrativa e modernização dos processos internos.

A contratação poderá ser realizada por meio de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de tecnologia da informação, possibilitando



maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Alternativamente, poderá ser avaliada a adesão a Ata de Registro de Preços vigente, desde que comprovada sua vantajosidade e compatibilidade com as especificações técnicas e quantitativos necessários.

A adoção do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se prática consolidada no mercado e adequada à natureza da contratação, proporcionando celeridade ao processo e eficiência na renovação da solução pretendida.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que a solução pretendida consiste na renovação integrada de assinaturas da plataforma Google Workspace, cuja execução deve ocorrer de forma unificada para garantir a padronização, continuidade e compatibilidade dos serviços disponibilizados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A solução é composta por licenças corporativas interdependentes, vinculadas ao mesmo ambiente administrativo e de gerenciamento institucional, abrangendo serviços de comunicação, armazenamento, colaboração e segurança da informação, os quais operam de forma integrada e centralizada.

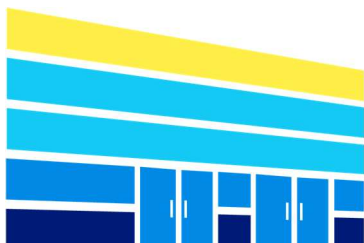
O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a gestão unificada da plataforma, gerar incompatibilidades operacionais entre diferentes modalidades de licenciamento, dificultar o gerenciamento das contas institucionais e ocasionar riscos à continuidade dos serviços e à segurança das informações.

Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores para fornecimento de licenças e suporte relacionados à mesma plataforma tecnológica poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, dificuldades na definição de responsabilidades contratuais e prejuízos à eficiência operacional da solução.

Ressalta-se, ainda, que as licenças previstas na contratação possuem natureza complementar e fazem parte da mesma solução corporativa em nuvem, sendo tecnicamente recomendável sua manutenção sob gerenciamento único, de modo a assegurar uniformidade na administração dos recursos, suporte técnico adequado e melhor controle contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente justificável e mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de preservação da integração, continuidade e eficiência da solução contratada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação integrada, sem parcelamento, é a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A renovação das assinaturas da plataforma Google Workspace tem como principal objetivo assegurar a continuidade dos serviços de comunicação corporativa, produtividade e colaboração em nuvem utilizados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN, garantindo maior eficiência no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Espera-se, com a manutenção da solução, a continuidade da integração entre os setores administrativos e gabinetes parlamentares, proporcionando maior agilidade no compartilhamento de informações, edição colaborativa de documentos e comunicação institucional.

Pretende-se, ainda, assegurar elevados níveis de disponibilidade, estabilidade e segurança dos serviços utilizados pela Administração, reduzindo riscos relacionados à indisponibilidade de sistemas, perda de dados e falhas de comunicação institucional.

Outro resultado esperado consiste na manutenção da mobilidade e acessibilidade das ferramentas corporativas, permitindo acesso seguro aos recursos institucionais por meio de diferentes dispositivos e localidades, favorecendo a continuidade das atividades presenciais, remotas ou híbridas.

A renovação da solução também visa garantir maior eficiência na gestão das informações institucionais, mediante utilização de recursos centralizados de administração, controle de acesso, armazenamento em nuvem e proteção de dados, contribuindo para o fortalecimento da segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal.

Além disso, busca-se reduzir custos operacionais relacionados à manutenção de infraestrutura tecnológica própria, minimizando a necessidade de investimentos em servidores locais, suporte técnico especializado e atualização de equipamentos físicos.

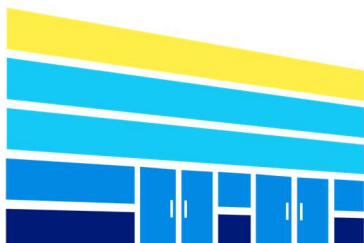
Dessa forma, a contratação pretende assegurar a continuidade e modernização dos processos institucionais, promovendo maior eficiência operacional, segurança da informação, produtividade e qualidade na prestação dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providência prévia à formalização do contrato, deverá ser realizada a designação do Gestor e do Fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A gestão e a fiscalização contratual observarão, prioritariamente, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 275/2024, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contratos no âmbito desta Casa Legislativa, aplicando-se, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021, quando houver omissão.

Os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual serão realizados conforme as normas internas vigentes à época da contratação, a serem



observadas pelos agentes designados, não constituindo o presente Estudo Técnico Preliminar instrumento de regulamentação operacional da fase contratual.

As demais providências necessárias à deflagração e condução do certame, bem como à formalização e execução do contrato, serão adotadas pelas unidades competentes, em conformidade com a legislação vigente e os normativos internos aplicáveis.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da solução Google Workspace deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade e racionalização do uso de recursos tecnológicos, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A utilização de solução corporativa em nuvem contribui para a redução da necessidade de infraestrutura física própria, minimizando o uso de servidores locais, equipamentos de armazenamento e demais recursos tecnológicos que demandam elevado consumo de energia elétrica e manutenção contínua.

Além disso, a adoção da plataforma reduz a geração de resíduos tecnológicos decorrentes da substituição periódica de equipamentos físicos utilizados para hospedagem, processamento e armazenamento de dados institucionais, contribuindo para menor impacto ambiental relacionado ao descarte de componentes eletrônicos.

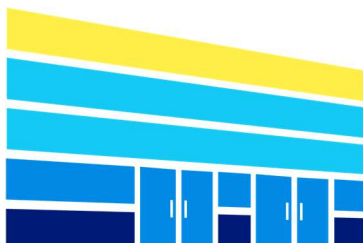
A solução também favorece a otimização dos processos administrativos por meio da digitalização e compartilhamento eletrônico de documentos, reduzindo a necessidade de impressão física, utilização de papel e consumo de insumos relacionados às atividades administrativas e legislativas.

Outro aspecto relevante refere-se à utilização de infraestrutura tecnológica mantida em datacenters de grande escala, os quais, em regra, adotam práticas mais eficientes de gestão energética e sustentabilidade ambiental quando comparados a estruturas locais de pequeno porte.

Dessa forma, a contratação da solução Google Workspace contribui para a modernização tecnológica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN de forma alinhada às práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e redução de impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com fundamento nas justificativas apresentadas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na necessidade de continuidade dos serviços atualmente utilizados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN, conclui-se que a renovação das assinaturas da plataforma Google Workspace configura-se como a solução mais



adequada e economicamente vantajosa para atendimento das demandas administrativas, legislativas e de comunicação institucional da Casa Legislativa.

A solução proposta atende às necessidades operacionais da Administração, assegurando continuidade dos serviços de e-mail institucional, armazenamento em nuvem, colaboração corporativa, videoconferência e gerenciamento centralizado das informações institucionais, com elevados níveis de disponibilidade, segurança e eficiência.

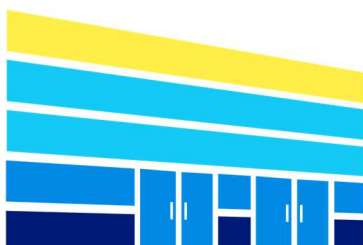
Verifica-se, ainda, que a manutenção da solução atualmente utilizada contribui para redução de riscos operacionais relacionados à migração de plataforma, preservação dos fluxos de trabalho já estabelecidos, continuidade das rotinas administrativas e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos já implementados pela instituição.

Além disso, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e modernização da Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando viabilidade técnica e operacional para atendimento do interesse público.

Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento da contratação pretendida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições e especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Parnamirim/RN, 27 de maio de 2026

Equipe de Planejamento e Contratação			
Qtd	Nome	Matrícula	Função
1	KELLYANNY ALVES DE MOURA	2449	Integrante Requisitante
2	KRISHNA ROCHA MACEDO JÚNIOR	076	Integrante Administrativo
3	JULIANA DA SILVA SANTOS	2500	Férias
Designada por Portaria nº 428, de 30 de agosto de 2025.			





Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Assinaturas Google workspace

Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

19 de maio de 2026 às
11:34

Cco: gabriele.oliveira@xertica.com, financeiro@netexperts.com.br, financeiro@safetec.com.br, alessandre.fidalgo@reeducation.com.br, fiscal@sauter.digital, robson.martins@plugtools.com, comercial@cyberneticos.com.br, atendimento@andreericles.com.br, anderson@wernetech.com, suporte@tudoemnuvem.com.br, celepar@celepar.pr.gov.br, telefonica@telefonica.com, wendeu@seoextremo.com.br, infoshot@infoshot.com.br, mizael@quantumsoft.info, rodrigo@iphosting.com.br

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN (localizada na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN) solicita um orçamento cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de uma solução integrada de colaboração e comunicação institucional baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo licenciamento, suporte técnico e serviços de implantação, para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.**

Os esclarecimentos e as informações necessária à empresa serão prestados por este e-mail ou pelo Whatsapp: (84) 99896 - 0054.

A empresa poderá enviar o orçamento para este e-mail, mesmo que não precifique todos itens.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO ORÇAMENTO:

Elaborar a proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total;

Atenciosamente,

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ

Setor de Compras

Câmara Municipal de parnamirim/RN



DESCRIÇÃO DOS ITENS.pdf
338K





Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de uma solução integrada de colaboração e comunicação institucional baseada em nuvem, Google Workspace

Pesquisa realizada entre 19/05/2026 10:27:04 e 19/05/2026 10:34:31

Relatório gerado no dia 19/05/2026 10:35:12 (IP: 45.169.83.250)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas).	3	12 Meses	R\$ 49,65 (un)	-	R\$ 49,65	R\$ 595,80
2) Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas)	3	12 Meses	R\$ 141,67 (un)	-	R\$ 141,67	R\$ 1.700,04
Valor Global:						R\$ 2.295,84

Detalhamento dos Itens

Item 1: Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas).

Preço Estimado: R\$ 49,65 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 49,65	Média dos Preços Obtidos: R\$ 49,65
Quantidade	Descrição	Observação	
12 Meses	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas).		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/05/2025 à 19/05/2026; Palavra Chave: google workspace enterprise starter; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

R\$ 460,00



Assinado por 2 pessoas: KELYANY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpmamirim.1doc.com.br/verificacao/C99F-E0DD-CDF8-5D7D> e informe o código C99F-E0DD-CDF8-5D7D

CNPJ: 07.954.480/0001-79
Órgão: ESTADO DO CEARA / 630201 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Objeto: Aquisição de Licença do Google Workspace, com implantação, migração e treinamento, tudo para atender às necessidades tecnológicas da Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON Ceará.
Descrição: ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER - ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER
Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2025/24263>
Data: 01/12/2025 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 07954480000179-1-024263/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 01/12/2025 00:00
Quantidade: 1.200
Unidade: Sem unidade de fornecimento
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.773.788/0001-67 *VENCEDOR*	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE	R\$ 46,30
Endereço: AVENIDA PONTES VIEIRA, 220	Telefone: (85) 8867-9776	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 54,90

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/05/2025 à 19/05/2026; Palavra Chave: google workspace enterprise starter; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 07.954.555/0001-11
Órgão: SECRETARIA DA CULTURA
Objeto: Contratação para prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Servi ...
Descrição: ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER - ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER
Fonte: [s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam](https://sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam)
Data: 07/11/2025 15:00
Modalidade: DISPENSA
SRP: NÃO
Identificação: 2025/26436
Lote/Item: /1
Ata: N/A
Quantidade: 350
UF:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.773.788/0001-67 *VENCEDOR* ETICE	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA -	R\$ 54,90
Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 47,66

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/05/2025 à 19/05/2026; Palavra Chave: google workspace enterprise starter; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 73.642.415/0001-32
Órgão: SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCACAO SUPERIOR
Objeto: Contratação para prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Servi ...
Descrição: ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER - ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER
Fonte: [s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam](https://sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam)
Data: 18/09/2025 10:15
Modalidade: DISPENSA
SRP: NÃO
Identificação: 2025/17017
Lote/Item: /3
Ata: N/A
Quantidade: 624
UF:



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.773.788/0001-67 EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA -		R\$ 47,76
VENCEDOR	ETICE	
Endereço:		
,		

Item 2: Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas)

Preço Estimado: R\$ 141,67 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 141,67 Média dos Preços Obtidos: R\$ 141,67

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 141,60

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/05/2025 à 19/05/2026; Palavra Chave: google workspace enterprise plus; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Data: 01/12/2025 00:00

Órgão: ESTADO DO CEARA / 630201 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: Aquisição de Licença do Google Workspace, com implantação, migração e treinamento, tudo para atender às necessidades tecnológicas da Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON Ceará.

Identificação: 07954480000179-1-024263/2025

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Descrição: ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS - ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS

Homologação: 01/12/2025 00:00

Quantidade: 48

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2025/24263>

Unidade: Sem unidade de fornecimento

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.773.788/0001-67	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE	R\$ 141,60
VENCEDOR		
Endereço:		
AVENIDA PONTES VIEIRA, 220		
	Telefone:	
	(85) 8867-9776	

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 130,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/05/2025 à 19/05/2026; Palavra Chave: google workspace enterprise plus; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:



Relatório gerado no dia 19/05/2026 10:35:12 (IP: 45.169.83.250)

Código Validação: 60LZuLIO9%2bEclBvPbBa6vwto3wA9YgrN%2fmdr5GjJ4s8qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=60LZuLIO9%252bEclBvPbBa6vwto3wA9YgrN%252fmdr5GjJ4s8qHU8nPtm6WA%253d%253d>



CNPJ: 77.071.579/0001-08

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA - SEAP / 6 - SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Objeto: Contratação de solução integrada com ferramentas de colaboração e produtividade, e-mail, agenda, videoconferência, chat, drive, documentos, planilhas e inteligência artificial.

Descrição: 118.83744-Prestação de Serviços, TIPO: Licença Google Workspace Enterprise Plus, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário - 118.83744-Prestação de Serviços, TIPO: Licença Google Workspace Enterprise Plus, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/77071579000108/2025/125>

Data: 30/09/2025 11:10

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 77071579000108-1-000125/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 30/09/2025 00:00

Quantidade: 129

Unidade: Unitário

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
76.545.011/0001-19 *VENCEDOR*	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR				R\$ 130,80
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: R MATEUS LEME, 1561	Telefone: (41) 3200-5000	Email: celepar@celepar.pr.gov.br	

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 152,60

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/05/2025 à 19/05/2026; Palavra Chave: google workspace enterprise plus; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Órgão: ESTADO DO CEARA / 310001 - SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCACAO SUPERIOR

Objeto: Contratação para prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace, abrangendo serviços de instalação, migração, personalização e integração inicial, treinamento e suporte especializado, ofertados através da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE)

Descrição: ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS - ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2025/17966>

Data: 18/09/2025 11:01

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 07954480000179-1-017966/2025

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Homologação: 18/09/2025 00:00

Quantidade: 120

Unidade: Sem unidade de fornecimento

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
03.773.788/0001-67 *VENCEDOR*	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE				R\$ 152,60
Endereço: AVENIDA PONTES VIEIRA, 220				Telefone: (85) 8867-9776	



Órgão / Entidade Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Data: 19/05/2026 10:27

Nome da Cotação: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de uma solução integrada de colaboração e comunicação institucional baseada em nuvem, Google Workspace

Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas).

Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas), na quantidade 12 - Meses, a ser entregue em Parnamirim - RN, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 01/12/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 07/11/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 18/09/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

3 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 1 preço que valida a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).
- 2 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Item 2 - Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas)

Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas) na quantidade 12 - Meses, a ser entregue em Parnamirim - RN, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 01/12/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 30/09/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 18/09/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

3 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 3 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



Relatório gerado no dia 19/05/2026 10:35:12 (IP: 45.169.83.250)

Código Validação: 60LZuLIO9%2bEclBvPbBa6vwto3wA9YgrN%2fmdr5GjJ4s8qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=60LZuLIO9%252bEclBvPbBa6vwto3wA9YgrN%252fmdr5GjJ4s8qHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras CE

s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam

Data: 19/05/2026 10:29:09

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 19/05/2026 10:29:44

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 19/05/2026 10:35:12 (IP: 45.169.83.250)

Código Validação: 60LZuLIO9%2bEclBvPbBa6vwto3wA9YgrN%2fmdr5GjJ4s8qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=60LZuLIO9%252bEclBvPbBa6vwto3wA9YgrN%252fmdr5GjJ4s8qHU8nPtm6WA%253d%253d>





Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Assinaturas Google workspace

Mizael Xavier <mizael@quantumsoft.info>

19 de maio de 2026 às 12:01

Para: Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo nossa proposta comercial referente ao fornecimento de assinaturas Google Workspace, conforme especificações solicitadas.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e do documento anexado.

Atenciosamente,

Mizael Xavier
Quantum Soft

Em ter., 19 de mai. de 2026 às 11:34, Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br> escreveu:

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN (localizada na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN) solicita um orçamento cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de uma solução integrada de colaboração e comunicação institucional baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo licenciamento, suporte técnico e serviços de implantação, para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.**

Os esclarecimentos e as informações necessária à empresa serão prestados por este e-mail ou pelo Whatsapp: (84) 99896 - 0054.

A empresa poderá enviar o orçamento para este e-mail, mesmo que não precifique todos itens.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO ORÇAMENTO:

Elaborar a proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total;

Atenciosamente,

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ
Setor de Compras
Câmara Municipal de parnamirim/RN





Proposta_Comercial_Google_Workspaceassinada.pdf

100K

Assinado por 2 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/C99F-E0DD-CDF8-5D7D> e informe o código C99F-E0DD-CDF8-5D7D



PROPOSTA COMERCIAL

Fornecimento de licenças Google Workspace

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de uma solução integrada de colaboração e comunicação institucional baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo licenciamento, suporte técnico e serviços de implantação, para a Câmara Municipal de Panamirim/RN.

2 – DOS DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Nome da empresa proponente	Mizael Xavier dos Santos Agencia de Publicidade LTDA (Quantum Soft)
CNPJ	53.497.070/0001-63
Endereço completo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Sala 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001
Representante legal	Mizael Xavier dos Santos
E-mail	mizael@quantumsoft.info
Telefone	(11) 99543-2153
Validade da proposta	60 (sessenta) dias

3 – DO DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas) Valor mensal por assinatura: R\$ 39,90	MÊS	12	R\$ 9.775,50	R\$ 117.306,00
2	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas) Valor mensal por assinatura: R\$ 127,40	MÊS	12	R\$ 1.911,00	R\$ 22.932,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 140.238,00

Observação: o valor unitário informado na tabela corresponde ao valor mensal do conjunto de assinaturas de cada item, conforme a unidade "MÊS" e a quantidade 12 indicada no modelo.

4 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item 1: R\$ 39,90 × 245 assinaturas = R\$ 9.775,50 ao mês; R\$ 9.775,50 × 12 meses = R\$ 117.306,00.

Item 2: R\$ 127,40 × 15 assinaturas = R\$ 1.911,00 ao mês; R\$ 1.911,00 × 12 meses = R\$ 22.932,00.

Valor total anual da proposta: R\$ 140.238,00.

São Paulo/SP, 19 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
MIZEL XAVIER DOS SANTOS
Data: 19/05/2026 11:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mizael Xavier dos Santos
Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: KELYANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpamirim.1doc.com.br/verificacao/C99F-E0DD-CDF8-5D7D> e informe o código C99F-E0DD-CDF8-5D7D





Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Assinaturas Google workspace

Jhonata Jorge <jhonata@tudoemnuvem.com.br>
Para: geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br
Cc: Comercial <comercial@tudoemnuvem.com.br>

19 de maio de 2026 às 12:26

Prezado Geomagno,

Boa tarde.

Conforme solicitado, encaminho em anexo a proposta comercial referente ao licenciamento e serviços do Google Workspace para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Para agilizarmos o processo e facilitarmos a comunicação, gostaria de saber se posso entrar em contato via WhatsApp através do número informado.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e aguardo o seu retorno.

Atenciosamente,



- **Jhonata Jorge**
- Authorized Reseller
- Workspace - Google Cloud
- Microsoft 365
- AWS
- São Paulo - Brazil
- Jhonata@tudoemnuvem.com.br
- **Agende uma reunião**
- [@tudoemnuvem](https://www.instagram.com/tudoemnuvem)



Em ter., 19 de mai. de 2026 às 11:45, Raí Joia <rai@tudoemnuvem.com.br> escreveu:

Att,



- **Raí Joia**
- Authorized Reseller
- Google Workspace e Google Cloud
- Microsoft Business e Azure Cloud
- AWS
- São Paulo - Brasil
- rai@tudoemnuvem.com.br
- [@tudoemnuvem](https://www.instagram.com/tudoemnuvem)

This email may be confidential or privileged. If you received this communication by mistake, please don't forward it to anyone else, please erase all copies and attachments, and please let me know that it went to the wrong person.

Please consider the environment before printing this email!



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta Google Workspace Camara Municipal de Parnamirim.pdf
525K



Denis Freire Rocha Tecnologia da Informação
CNPJ: 32.887.404/0001-35 - i.m: 6.198.025-0
Rua Aracê, 303
Vila Formosa - São Paulo - SP - Cep: 03362-050
Denis Freire Rocha

Orçamento nº:	26-TDN-150	Emitido:	19/05/2026	Válido:	26/05/2026
---------------	------------	----------	------------	---------	------------

Cliente

Nome:	Câmara Municipal de Parnamirim/RN				
CPF/CNPJ:	09.116.070/0001-84	E-mail:	geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br		

Orçamento

ITEM	SKU#	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UNIT	TOTAL Mensal
1		Google Workspace Enterprise Starter	245	R\$ 63,50	R\$ 15.557,50
2		Google Workspace Enterprise Plus	15	R\$ 203,00	R\$ 3.045,00
3		Suporte aprimorado	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Subtotal:	R\$ 19.102,50		Total Anual:	R\$ 229.230,00
-----------	---------------	--	--------------	----------------

OBSERVAÇÕES

Faturamento:	Anual/Mensal
Enterprise Starter:	Gmail corporativo / Drive com 1 TB de armazenamento por usuário / Documentos Google / Agenda Meet para 250 pessoas + Gravação e cancelamento de ruído / Assistente de IA Gemini no Gmail, Documentos, Meet e mais / Converse com a IA no app Gemini / Google Vault para arquivamento e conformidade legal / Controles de segurança e gerenciamento avançado de dispositivos / Assinatura
Implantação:	O valor de implantação é de R\$13.000,00 com o pagamento a vista ou parcelado em até 12x.
Enterprise Plus:	Gmail / Drive 5Tb em pool /Google Vault / Documentos Google / Agenda / Meet para 1000 pessoas Gravação das Reuniões / Backup Google / Ferramenta de auditoria / Assistente de IA Gemini no Gmail Documentos, Meet e Mais / Converse com a IA no app Gemini / Assinatura eletrônica no app
Câmara Municipal de Parnamirim/RN	

Assinado por 2 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA FREIRE ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mparnamirim.100.com.br/verificacao/C99F-E0DD-CDF8-5D7D e informe o código C99F-E0DD-CDF8-5D7D





Geomagno Gomes <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Orçamento - Assinaturas Google workspace

Wilson Fernando Dias <wilsondias@celepar.pr.gov.br>
Para: geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br
Cc: Jeferson Pereira da Costa <jefersoncosta@celepar.pr.gov.br>

21 de maio de 2026 às 11:10

Bom dia Geomagno.

Seguem abaixo os links para acessar a proposta comercial referente ao produto Google Workspace Enterprise, para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Links: <https://drive.celepar.pr.gov.br/s/SemWKd3qBgp9fgH>



Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

 **Wilson Fernando Dias**

NCC - NCC NÚCLEO DE COORDENAÇÃO COMERCIAL

(41)3200-6254 | wilsondias@celepar.pr.gov.br

<https://www.celepar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em ter., 19 de mai. de 2026 às 14:13, Jeferson Pereira da Costa <jefersoncosta@celepar.pr.gov.br> escreveu:

Prezado Wilson, boa tarde,

Para tratativas.

Grato.

----- Forwarded message -----

De: **Valter Schastai** <schastai@celepar.pr.gov.br>

Date: ter., 19 de mai. de 2026, 14:04

Subject: Fwd: Orçamento - Assinaturas Google workspace

To: Jeferson Pereira da Costa <jefersoncosta@celepar.pr.gov.br>

Boa tarde Jeferson. Tudo bem?

Segue para sua análise e se necessário, providências.

Att.
Valter

----- Forwarded message -----

De: **Paulo Cesar Cichocki Caramori** <paulocichocki@celepar.pr.gov.br>

Date: ter., 19 de mai. de 2026 às 14:00

Subject: Fwd: Orçamento - Assinaturas Google workspace

To: Valter Schastai <schastai@celepar.pr.gov.br>

Olá, boa tarde.

Encaminhamos para análise.

At.te

----- Forwarded message -----

De: **Geomagno Gomes** <geomagno.gomes@camaraparnamirim.rn.gov.br>

Date: ter., 19 de mai. de 2026 às 11:34

Subject: Orçamento - Assinaturas Google workspace

To:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Paulo Cesar Cichocki Caramori

COSAT - Coordenação de Serviços de Atendimento

Assinado por 2 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/C99F-E0DD-CDF8-5D7D> e informe o código C99F-E0DD-CDF8-5D7D



(41)3200-5918 | paulocichocki@celepar.pr.gov.br
<https://www.celepar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



Valter Schastai

GPVR - Gerência de Pós-Venda e Relacionamento

(41)3200-6558 | schastai@celepar.pr.gov.br
<https://www.celepar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



ORÇAMENTO PRELIMINAR (SEM COMPROMISSO)

Licenciamento de Soluções Google Workspace Enterprise

Orçamento N°:	052/2026	Versão:	1.0	Data:	20 de mai. de 2026
Elaborada para:	Câmara Municipal de Parnamirim/RN				
Gestor de Relacionamento:	Jeferson Pereira da Costa				
Responsável Técnico:	Marcelo Luiz Hummelgen				

1. Objeto da Proposta.....

3

2. Apresentação da Celepar e Nossos Diferenciais.....

3

3. Escopo da Solução - Licenças e Serviços.....

3

4. Orçamento Inicial.....

4

5. Comparativo com o Teto Federal (Catálogo da SGD).....

5

6. Condições de Gerais.....

6

7. Natureza do Orçamento e Próximos Passos.....

6

8. Dados Cadastrais.....

7

Carta de Apresentação

Aos cuidados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN,

A **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar** agradece a oportunidade de apresentar este orçamento preliminar para o fornecimento de licenciamento da plataforma **Google Workspace**, nas modalidades Enterprise Starter, Standard e Plus.

Este documento tem como objetivo fornecer uma base de valores para fins de **planejamento orçamentário**, demonstrando nosso interesse e capacidade em atender às necessidades de modernização e colaboração desta estimada instituição.

Acreditamos que as soluções Google Workspace podem impulsionar a eficiência, a segurança e a produtividade das equipes da **Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, facilitando a comunicação e a gestão de processos.

Colocamo-nos à inteira disposição para detalhar o escopo, ajustar as quantidades de licenças conforme a vossa demanda e elaborar uma proposta técnica e comercial definitiva.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Marcelo Luiz Hümmelgen
Gerente de Data, Analytics e Artificial Intelligence

Rua Mateus Leme, 1561 | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax (41) 3200-6600 | Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: KELL YANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/C99F-E0DD-CDF8-5D7D> e informe o código C99F-E0DD-CDF8-5D7D

1. Objeto da Proposta

O objeto deste documento é a apresentação de uma estimativa de custos para a contratação de licenças de uso da solução de comunicação e colaboração corporativa Google Workspace, especificamente nas edições **Enterprise Starter e Enterprise Plus**, visando o planejamento orçamentário da **Câmara Municipal de Parnamirim/RN**.

2. Apresentação da Celepar e Nossos Diferenciais

Fundada em 24 de novembro de 1964, a Celepar é a primeira empresa pública de tecnologia da informação do país. Nosso foco é desenvolver soluções digitais que conectam o governo e o cidadão de forma ágil, segura e simples, promovendo a qualidade de vida e otimizando processos para um estado mais eficiente. Com vasto conhecimento da administração pública paranaense, oferecemos um portfólio completo de serviços em nuvem, desenvolvimento de sistemas, gestão de infraestrutura, consultoria e projetos de TIC, sempre com o objetivo de apoiar a tomada de decisão e dar suporte à operação dos serviços públicos.

Como empresa de tecnologia do Governo do Estado do Paraná, oferecemos mais do que um serviço; propomos uma parceria estratégica com vantagens únicas:

- **Conhecimento do Setor Público:** Entendemos profundamente os desafios, as regulamentações e as necessidades de segurança de órgãos e empresas estatais.
- **Alinhamento Institucional:** Nossa atuação está em total sinergia com as diretrizes de modernização e eficiência do Estado, garantindo uma colaboração fluida e segura.
- **Proximidade e Confiança:** A parceria interadministrativa simplifica processos, fortalece a segurança jurídica e assegura um relacionamento baseado na confiança mútua e no compromisso com o interesse público

3. Escopo da Solução - Licenças e Serviços

A solução **Google Workspace** proporciona um ambiente integrado para comunicação e colaboração, com ferramentas essenciais como Gmail, Google Drive, Google Docs, Google Sheets e Google Meet, que otimizam a produtividade e reduzem custos operacionais.

As edições Enterprise do Google Workspace oferecem um conjunto robusto de ferramentas de produtividade e segurança para organizações que necessitam de controles avançados.

- **Licença Google Workspace Enterprise Starter:**

Descrição: Uma porta de entrada para os recursos Enterprise, oferecendo armazenamento de 1 TB por usuário, videoconferências para até 500 participantes e controles fundamentais de segurança, incluindo o Google Vault para retenção de dados e descoberta eletrônica.

- **Licença Google Workspace Enterprise Plus:**

Descrição: Inclui todos os recursos do Enterprise Standard, adicionando funcionalidades de segurança e conformidade premium, como Criptografia do lado do cliente (CSE), análise de registros avançada e métricas do Work Insights. Além disso, as videochamadas contam com

cancelamento de ruído aprimorado e a capacidade de transmitir ao vivo para até 100.000 espectadores.

Para um comparativo detalhado, consulte a documentação oficial do Google:

- [Detalhamento da Edição Google Workspace Enterprise Starter](#)
- [Comparativo das Edições do Google Workspace Enterprise Standard e Enterprise Plus](#)

3.1 Recomendação Estratégica: Google Vault para o Setor Público

Para uma entidade pública como a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a gestão da informação não é apenas uma questão de organização, mas de obrigação legal e transparência. Todas as comunicações digitais (e-mails, mensagens, arquivos) são consideradas documentos públicos e estão sujeitas a leis como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Nesse contexto, sugerimos fortemente a adoção do **Google Vault**, que é uma ferramenta de governança da informação e descoberta eletrônica. Ele permite:

- Retenção e Arquivamento:** Criar regras para reter dados de e-mails, arquivos do Drive e conversas de chat pelo tempo que for necessário, mesmo que os usuários os excluam.
- Auditoria e Pesquisa:** Realizar buscas em todo o acervo de dados da organização para responder a auditorias, solicitações de órgãos de controle ou processos judiciais.
- Conformidade (Compliance):** Garantir que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN cumpra os prazos e as políticas de retenção de dados, mitigando riscos legais e administrativos.

O **Vault** não é um simples backup, mas uma ferramenta de governança indispensável para a segurança jurídica e a transparência da gestão pública.

Para uma descrição detalhada, consulte a documentação oficial do Google:

- [Sobre o Google Vault](#)

4. Orçamento Inicial

A tabela abaixo apresenta uma estimativa de valores para o fornecimento das licenças. **As quantidades foram informadas informalmente pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN** e devem ser ajustadas em uma proposta formal para refletir a real necessidade da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Google Workspace				
Forma de Cobrança - Fixo Mensal				
ID	Especificação	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Mensal Estimado
9.2.CC.85.091.A.01	Enterprise Starter (001 - 300)	R\$ 52,52	283	R\$ 14.863,16
9.2.CC.85.093.A.01	Enterprise Plus (001 - 300)	R\$ 175,00	18	R\$ 3.150,00
Valor Mensal Total				R\$ 18.013,16
Valor Previsto para 12 Meses				R\$ 216.157,92

Valor Previsto para o Tempo de Contrato	R\$ 648.473,76
---	----------------

Observação: Os valores unitários são baseados em negociações recentes e podem variar em uma proposta final. Serviços adicionais como configuração, treinamento e suporte técnico podem ser cotados separadamente.

5. Comparativo com o Teto Federal (Catálogo da SGD)

Para fins de análise de vantajosidade econômica, comparamos a oferta da Celepar com os preços máximos estabelecidos pelo Governo Federal na versão mais recente do Catálogo de Soluções de TIC (v4.0.0 - Dez/2025).

O endereço público dos tetos de preços do Governo Federal pode ser consultado em: [Catálogo de Produtos e Serviços Google v4](#).

A contratação via Celepar representa uma economia significativa em relação aos limites de preço praticados em contratações federais, com destaque para a versão **Enterprise Starter**, que apresenta um custo **13,49% inferior** ao teto federal.

Edição Google Workspace	Itens de Referência (SGD)	Teto Mensal (SGD)	Proposta Celepar (Mensal)	Economia (%)
Enterprise Starter	GG-001 (12m) / GG-004 (36m)	R\$ 60,71	R\$ 52,52	-13,49%
Enterprise Plus	GG-003 (12m) / GG-006 (36m)	R\$ 192,85	R\$ 175,00	-9,25%

Detalhamento da Justificativa:

- Enterprise Starter:** A análise utilizou os itens **GG-001** (subscrição 12 meses) e **GG-004** (subscrição 36 meses), ambos resultando em um custo de **R\$ 60,71 por mês** por usuário.
- Enterprise Plus:** A referência baseou-se nos itens **GG-003** (12 meses) e **GG-006** (36 meses), com custo de **R\$ 192,85 mensais**.

Conclusão de Vantajosidade: A manutenção do mesmo valor unitário mensal no catálogo federal para diferentes períodos de vigência (12 e 36 meses) confirma a estabilidade do preço de mercado aceitável. A proposta da Celepar situa-se abaixo de todos os parâmetros federais, atendendo plenamente aos critérios de eficiência e economia para a administração pública estadual.

6. Condições de Gerais

- Obrigatoriedade do Licenciamento Enterprise** Fica consignado que, para o atendimento à volumetria solicitada pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN (301 contas), é tecnicamente obrigatória a utilização da família de licenciamento **Google Workspace Enterprise**. As versões da família *Business* (Starter, Standard e Plus) possuem uma limitação técnica imposta pelo fabricante de, no máximo, **300 licenças por domínio**. Como a demanda da Câmara Municipal de Parnamirim/RN excede esse limite, a solução orçada pela Celepar contempla exclusivamente a linha Enterprise. Ressalta-se que os custos desta categoria são superiores aos da linha Business devido aos recursos avançados de segurança, conformidade (e-discovery) e governança de dados exigidos para órgãos públicos.

- **Modelo de Faturamento Mensal:** O faturamento mensal será fixo, com base nos volumes de licenças estabelecidos neste contrato, representando o valor mínimo de pagamento. Este modelo de cobrança por assinatura (*Software as a Service - SaaS*) é uma prática padrão de mercado que garante previsibilidade orçamentária para o cliente e a reserva de capacidade pela Celepar.
- **Compromisso de Volume e Prazo (Commitment):** A proposta baseia-se num compromisso de volume (*commitment*) de **301 licenças**, o que significa que o faturamento mensal terá como base mínima este quantitativo, independentemente da utilização efetiva. Adicionalmente, este compromisso estende-se ao **prazo de vigência de 36 meses**. Em caso de rescisão antecipada por conveniência da Contratante, será devida uma multa compensatória equivalente ao valor total das parcelas vincendas (remanescentes) até ao termo final do contrato. Estas condições são complementares e indispensáveis para a manutenção dos preços unitários da categoria Enterprise apresentados neste orçamento

7. Natureza do Orçamento e Próximos Passos

- **Caráter Informativo:** Este documento constitui um **orçamento preliminar**, de caráter estritamente informativo, e não gera qualquer compromisso ou obrigação de contratação entre as partes.
- **Finalidade:** Seu objetivo é servir como referência para estudos internos e planejamento orçamentário por parte da **Câmara Municipal de Parnamirim/RN**.
- **Proposta Oficial:** Os valores e condições aqui apresentados são estimativas. Sugerimos que este documento seja utilizado como base para a elaboração de um **Termo de Referência (TR)**, a partir do qual a **Celepar** poderá apresentar uma **Proposta Técnica e Comercial** oficial, com validade e condições formais.

8. Dados Cadastrais

Dados do Cliente:

- **Nome Empresarial:** Câmara Municipal de Parnamirim/RN
- **CNPJ:** 09.116.070/0001-84
- **Endereço:** Av. Castor Vieira Régis, s/nº, bairro Cohabinal, Parnamirim/RN - CEP 59140-670

Dados do Fornecedor:

- **Nome Empresarial:** Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR
- **CNPJ:** 76.545.011/0001-19
- **Endereço:** Rua Mateus Leme, 1561, Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010

Documento: **GWSOrcamentoInicialCMParnamirim_RN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wilson Fernando Dias (XXX.695.499-XX)** em 20/05/2026 14:29 Local: CELEP/NCC, **Marcelo Luiz Hummelgen (XXX.219.189-XX)** em 21/05/2026 10:48 Local: CELEP/GDAI, **Jeferson Pereira da Costa (XXX.994.059-XX)** em 21/05/2026 10:56 Local: CELEP/NCC.

Inserido ao protocolo **25.952.352-4** por: **Wilson Fernando Dias** em: 20/05/2026 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Governo do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
CONTRATO

CONTRATO Nº 7/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR**, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) **VICENTE RICARTE BEZERRA NETO**, Presidente, nomeado(a) pelo Decreto nº 790-P, de 23 de maio de 2025, publicada no DOERR nº 4929, de 23 de maio de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.578.382/0001-21, sediado(a) na Av Cidade Lima, nº 00086, Sala 402, Bairro Santo Cristo, em Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Sr. **AQUILES ALCANTARA CHAN**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 100172568 SSP/RJ, e CPF nº 972.828.047-53, e pelo Sr. **ROBERTO MOURA PETERSEN HILL**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7018567301 SSP/RS, e CPF nº 610.429.780-34, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si em comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22301.000790/2025.38, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme Termo de Referência (18208618) elaborado pelo setor demandante, sujeitando-se, ainda, às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de 47 licenças de acesso à Plataforma de Colaboração, Comunicação, Segurança e Conformidade do *Google Workspace Enterprise starter*: para suprir as necessidades desta Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Licença Google Workspace Enterprise Starter	Subscrição por 12 meses	47	R\$ 40,69	R\$ 22.949,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme o art. 107 da mesma lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O custo total da contratação é de **R\$ 22.949,16** (Vinte dois mil novecentos e quarenta e nove reais e 16 centavos).



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021), prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 10 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a. Unidade Orçamentária: 22301;
- b. Programa de Trabalho: 010;
- c. Elemento de Despesa: 33.90.40;
- d. Fonte de Recurso: 1.501/0150 e 2501/0650.
- e. Tipo de Empenho: Global.

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, valor de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(assinatura eletrônica)

VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
Representante da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

AQUILES ALCANTARA CHAN
Representante da CONTRATADA

(assinatura eletrônica)

ROBERTO MOURA PETERSEN HILL
Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Ricarte Bezerra Neto, Presidente da JUCERR**, em 14/07/2025, às 09:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 10:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moura Petersen Hill, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 11:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18315820** e o código CRC **9D1ECB84**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026

POR ESSE TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE LICENÇAS DO SERVIÇO **GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2025, CONFORME DECIDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08.721/2025, DE 29/08/2025, PARA OS FINS QUE ESTABELECE. **SMADS**.

A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, n. 501, Centro, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **GERALDO GARIPPO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 110/2025, publicada no PNCP, processo administrativo nº 08.721/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, Vila Olímpia, em São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.058.582/0001-22, neste ato representada por seu sócio **NICOLAS RODRIGO ORTUZAR RAMIREZ**, brasileiro, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 12855417 SSP/SP e inscrita no CPF nº 289.267.968-09, residente e domiciliada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, Vila Olímpia, em São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08.721/2025, de 29/08/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 110/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Fornecimento e gerenciamento de licenças do serviço Google Workspace Enterprise Starter, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	02	Licença de uso	Google Workspace Enterprise Starter – 12 Meses	523,44	1.046,88
Valor total: R\$ 1.046,88 (Mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência** da contratação é de **12 (doze) meses contados da ordem de início**, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.046,88 (mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços poderão ser reajustados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, com base no índice INPC - IBGE, mediante requerimento expresso da Contratada em Processo Administrativo próprio, que será apreciado pela secretaria gestora, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a dife-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

rença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação: 01.0222.08122.4000.2435.3390.3900 do orçamento vigente da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

13.2. Quando o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

17.1. A CONTRATADA desempenhará suas obrigações com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo se comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de gestor de contrato e fiscal devidamente designados, conforme consta no Processo Administrativo nº 08.721/2025, de 29/08/2025, a quem compete acompanhar todos os trâmites de praxe, verificar o bom cumprimento das obrigações, obedecendo às cláusulas contratuais e aos demais documentos que o integram, em atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes/prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

18.3. Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do contrato, a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

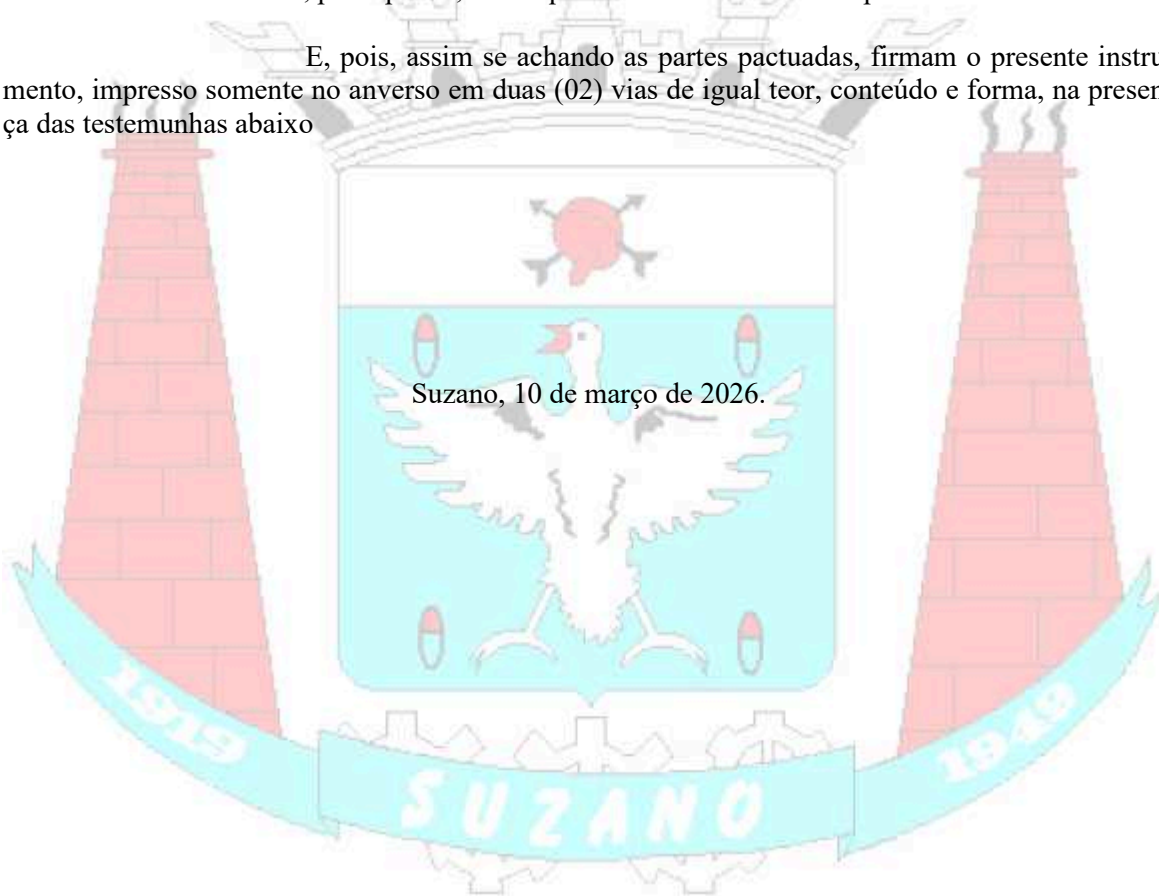
18.4. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, no âmbito judicial, qualquer questão decorrente deste contrato e que não seja solucionada, de forma amigável e na esfera administrativa, pelas partes, ainda que outro concorra em competência.

E, pois, assim se achando as partes pactuadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso em duas (02) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo

Suzano, 10 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO GARIPPO
Data: 12/03/2026 16:04:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
GERALDO GARIPPO
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
MUNICIPIO

Documento assinado digitalmente
gov.br NICOLAS RODRIGO ORTUZAR RAMIREZ
Data: 10/03/2026 14:41:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
NICOLAS RODRIGO ORTUZAR RAMIREZ
Sócio
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
GIOVANNA CAROLINE DE ANDRADE VENTURA
Data: 10/03/2026 14:52:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.
Giovanna Caroline de Andrade Ventura
RG: 56.022.466-7-SSP/SP



Documento assinado digitalmente
THABATA DE OLIVEIRA HASEYAMA
Data: 10/03/2026 15:03:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviços de acesso à solução integrada Google Workspace Enterprise, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), incluindo suporte técnico remoto e treinamento, de créditos em nuvem Google (GCP) e de serviço de gerenciamento de chaves (KMS), compatível com o Google Workspace e o Google Cloud Side Encryption (CSE).

Parágrafo Único – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contado a partir do dia **29 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por **até 10 anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Não tenha registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.1.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando

nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo – No início de cada exercício financeiro, a continuidade do contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com o CONTRATADO ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia contratual deverá vigorar por toda a vigência do contrato, conforme disposição contida no subitem 5.12 do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme subitem 4.29 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estimado do contrato é de **R\$ 54.755.092,50 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme discriminado a seguir:

GRUPO 1

Item	Serviço	Unid	Quant. TOTAL	Valor Unit. (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Licenças para solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Google Workspace Enterprise Starter	Um	15.139	R\$ 33,71	-



2	Licenças para solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Google Workspace Enterprise Standard	Um	15.169	R\$ 56,31	
3	Licenças para solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Google Workspace Enterprise Plus	Um	1.828	R\$ 114,43	
4	Licenças para solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Google Workspace Frontline Starter	Um	4.900	R\$ 20,71	
5	Google Workspace Enterprise Standard - AU (Archived User)	Um	810	R\$ 18,90	
6	Google Workspace Enterprise Plus AU - (Archived User)	Um	179	R\$ 25,83	
7	Google Vault	Um	200	R\$ 19,29	
8	CIF - Contas somente para autenticação(1)	Um	3.500	-	
9	Suporte avançado para a equipe de administração da solução	Mês	60	R\$ 1.556,35	
10	Capacitação de administradores da solução(2)	Turma	4	R\$ 545,70	
11	Capacitação de usuários(2)	Turma	10	R\$ 418,71	
				ANO 1	R\$ 7.048.601,10
				ANO 2	R\$ 9.265.879,56
				ANO 3	R\$ 10.841.63,78
				ANO 4	R\$ 13.169.312,88
				ANO 5	R\$ 14.429.835,18
				TOTAL 60 MESES	R\$ 54.755.092,50

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – A remuneração para os itens deste Contrato é variável e ficará diretamente vinculada à efetiva necessidade de demanda do órgão. A ativação das licenças e das turmas de capacitação previstas neste Contrato serão realizadas sob demanda do MPF, sendo as quantidades totais estipuladas apenas o máximo previsto de ativação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2025.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.1**, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI/PEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1 Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado **ter em seu quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, **contratar** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de

agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma

rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva

ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, **a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato**, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.6 deste contrato**.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.7**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA

c) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 (quinze) dias**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **décimo quinto dia de mora**, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de **1,5% a 3,0%** para as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no **subitem 12.6**; e

b) multa de **3,0% a 6,0%** para as infrações das alíneas "f", "g" e "h", observando a dosimetria mencionada no **subitem 12.6**.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2.1 Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) Ação: 4264 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário;

(iii) Plano Interno: SAASTIC;

(iv) Fonte: 10000000000;

(v) Natureza da Despesa: 33.90.40.19 (COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS)).

(vi) Nota de Empenho nº 2025NE000518, de 15 de setembro de 2025.

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Quarto – Nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Administração realizará consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como condição para a celebração de quaisquer termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1 O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade
Para detalhes sobre os treinamentos, verificar o item 7. Da Transferência de Conhecimento e Treinamento das Equipes Técnicas do ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1.			

ITEM 12

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade
12	Créditos em nuvem Google (GCP) para BigQuery	Um	120.000

GRUPO 2

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade
13	Serviço de gerenciamento de chaves - licença para uso de até 10 usuários	Mês	60
14	Licenças adicionais por usuário	Usuário/mês	1.801
15	Serviço de instalação	Um	1
16	Serviços de configuração e suporte	Mês	60
17	Capacitação da equipe técnica	Turma	1
18	Capacitação de usuários	Turma	5

IMPORTANTE:

Para detalhes sobre os treinamentos, verificar o item 8. Da Transferência de Conhecimento e Treinamento das Equipes Técnicas do ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2.

1.4 Ramo de Atividade predominante da contratação: Código do Grupo de Serviço para ambos os grupos: **1313 – SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS.** (fonte: catálogo de serviços do www.compras.gov.br).

1.5. Prazo do contrato: Em se tratando de serviços já fornecidos ao MPF (GRUPO 1), considerando que o atual contrato tem seu término no dia 28 de dezembro de 2025, a prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após, de forma a não haver interrupção. Sendo assim, o prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contado a partir do dia 29 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. Como os serviços do GRUPO 2 e do ITEM 12 só podem ser prestados de forma concomitante com os do GRUPO 1, os seus contratos obedecerão a mesma vigência.

1.5.2. Em caso de prorrogação dos contratos, somente o **item 15 do GRUPO 2** não será renovado.

1.5.3. Na transição entre os contratos, todo o domínio do MPF no Google Workspace, seu conteúdo e configurações deverão ser mantidos.

1.5.4. O serviço é enquadrado como continuado, em conformidade com a definição do item XV do Art. 6º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o licenciamento Google Workspace engloba

os serviços de e-mail, armazenamento e compartilhamento de arquivos e área de colaboração, todos eles ferramentas de uso contínuo pelos membros e servidores da organização para o desempenho do seu papel institucional e o serviço de gerenciamento de chaves é integrado à solução Google Workspace, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5.5. Apesar de o objeto desta contratação não constar do rol previsto no caput do Art. 1º da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, trata-se de serviço de natureza continuada, em razão do disposto no Parágrafo Único do referido normativo:

Art. 1º, Parágrafo único. Poderão ser classificados como de natureza continuada serviços não previstos no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada.

1.5.6. Com base no PARECER CORAG/SEORI/AUDIN MPU/Nº 079/2008, a necessidade de que a contratação ultrapasse o exercício financeiro baseia-se nos seguintes princípios:

- a) essencialidade às atividades do órgão;
- b) necessidade permanente, sob pena de comprometer a prestação do serviço público;
- c) sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das atividades ou a integridade do patrimônio público.

1.5.7. Um prazo de vigência maior visa ao maior benefício técnico e administrativo para o MPF, além de garantir maior segurança às partes envolvidas, pois mitigam-se os riscos inerentes à contratação. Além disso, estimula-se a competitividade do certame, uma vez que a licitação se torna mais atrativa para as empresas.

1.5.8. Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos contidos neste Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

1.5.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada nos subitens seguintes, bem como no estudo técnico preliminar elaborado pelos responsáveis pelo planejamento da contratação, em especial quanto à "descrição da necessidade"

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

“O TC nº 58/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 41/2022, tem como objeto uma

Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa no modelo Software como Serviço (SaaS), que engloba o sistema de correio eletrônico (e-mail), a solução de armazenamento e compartilhamento de arquivos de usuários e a solução de colaboração – área de trabalho para compartilhamento de conhecimento. A solução ofertada pela licitante vencedora foi a Google Workspace Enterprise Starter do fabricante Google Cloud.

Do pacote Google Workspace Enterprise Starter, os usuários do MPF utilizam em suas atividades institucionais:

- Gmail: E-mail comercial
- Drive: Armazenamento em nuvem seguro
- Calendar: Agendas compartilhadas
- Docs, Sheets, Slides: Criação de conteúdo colaborativo
- Groups: Criação de listas de distribuição de mensagens ou caixas de entrada colaborativas
- Criador de sites do Google Sites
- Criador de pesquisas do Formulários
- Interoperabilidade com arquivos do MS Office

É também por meio dessa solução que os colaboradores realizam sua autenticação nos serviços internos do MPF, bem como mantêm o trabalho colaborativo entre equipes, demais órgãos e a sociedade.

Considerando que o TC nº 58/2022 possui vigência até 28/12/2025 e que não é possível a sua prorrogação, já que o licenciamento da solução contratada é de 36 meses e o limite do contrato é de 60 meses (Lei 8.666/93), a necessidade institucional é a continuidade do serviço, com expansão de funcionalidades, dado que, durante a execução do contrato, novos requisitos tornaram-se evidentes.

Corroborando os novos requisitos de segurança para o ambiente Google Workspace, a CETI decidiu, de forma unânime em sua 17ª reunião, pela autorização da inclusão da proteção estudada no escopo do [PGEA 1.00.000.004275/2024-42](#), que trata de estudo para contratação e modernização da solução de backup do MPF. Essa proteção diz respeito às contas de membros, drives compartilhados e contas de correio eletrônico setoriais e organizacionais do Google Workspace, cujas Notas de Criticidade acima de 1,4 classificam-nas como serviços de TIC críticos, conforme [DESPACHO 19229/2024 ANASI/STIC – PGR-00293498/2024](#)”.

2.2. Justificativa quanto à natureza do serviço

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer

momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3. Enquadramento da contratação

2.3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLI, e no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, etiqueta **PGR-D0030/24**.

i) Data de publicação do Portal de Transparência do MPF: 28/01/2025

ii) Data de atualização no PNCP do PCA-2024: 25/02/2025

2.5. Da participação na Licitação

2.5.1. A licitação **não será exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.5.1.1. Justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 47 e 48 tendo em vista que os valores estimados superam o estipulado no inciso I do Art. 48, bem como não se enquadra na categoria de “bens de natureza divisível”, conforme inciso III do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.2. O objeto desta contratação **não possibilita a participação de pessoas físicas**, de acordo com IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, uma vez que os serviços são incompatíveis com a sua natureza profissional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2** e no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12** deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

admitida por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021[10], a saber:

a. necessidade de padronização;

b. para a manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor[11] forem os únicos capazes de atender à necessidade do contratante; ou
(grifo nosso)

[...]

4.6. Não se frustra a competição no certame porque há diversas empresas parceiras da Google no Brasil.

Requisitos Funcionais e Negociais

4.7. Deve ser possível a continuidade do uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa em caso de falha do provedor principal.

4.8. Suporte avançado, para a equipe de administração da solução, realizado por especialistas técnicos por meio de correio eletrônico, telefone e portal de abertura e acompanhamento de chamados.

4.8.1. Além do suporte no uso e na administração via console do Google Workspace, deverá abranger também as funcionalidades existentes nas *Application Programming Interfaces* (APIs) dos serviços que o compõem.

4.8.2. Suporte para as integrações com o ambiente Google Cloud Platform (GCP);

4.8.3. Suporte para integrações e automações desenvolvidas pelo CONTRATANTE usando as APIs;

4.8.5. Suporte para o uso da solução de gerenciamento de chaves.

Requisitos de Capacitação

4.9. Capacitação de usuários e administradores na solução ofertada.

Requisitos de Segurança

4.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

4.11. A CONTRATADA deverá seguir os protocolos de segurança da informação, políticas e requisitos determinados pelo CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários, representantes ou prestadores terceirizados, com crachás de identificação, uniformes e/ou outra forma que permita ao CONTRATANTE facilmente identificá-los como tal.

4.13. Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem trabalhando física ou remotamente

(se for o caso) para o CONTRATANTE, sejam o Preposto, os Gerentes, Analistas, Técnicos e demais que estiverem sob o Contrato, deverão assinar o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.14. Os serviços prestados deverão atender às leis brasileiras relativas à segurança da informação e proteção de dados, a exemplo da lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.15. Realizar a proteção de dados pessoais por concepção e por padrão, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores.

4.16. Os dispositivos utilizados pelos colaboradores da CONTRATADA para acesso à rede do CONTRATANTE, caso necessário, devem ter postura de segurança adequada, atendendo aos seguintes requisitos: software antivírus ativo e atualizado; serviço de firewall local do sistema operacional ativado; navegador web atualizado; e atualizações de segurança do sistema operacional.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.17. Suporte total ao idioma português brasileiro, com tradução de toda a interface com o usuário.

4.18. Compatibilidade com softwares de acessibilidade populares no mercado, tais como NVDA e JAWS.

Requisitos Tecnológicos

4.19. Permitir a exportação de dados de usuários específicos ou em grupos.

4.20. Permitir a exportação dos dados de sua propriedade pelo próprio usuário.

4.21. Permitir a exportação de todos os dados do ambiente.

4.22. Grupos com gestão dinâmica de associação de participantes.

4.23. Deve permitir, preferencialmente em formato *dashboard*, acesso a dados e métricas detalhados sobre o uso da ferramenta, com informações relativas à sua adoção, padrão de uso e de colaboração entre equipes.

4.24. Relatórios de exposição de arquivos compartilhados.

4.25. Deve possuir ferramenta ou mecanismo de retenção de dados com regras personalizadas, bem como permitir a pesquisa e descoberta de informações dos dados retidos.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.26. Compatível com as especificações do eMag ou WCAG (*Web Content Accessibility Guidelines*).

4.27. A solução deve ser compatível e interoperável com padrões de mercado tais como LDAP, OAuth, SMTP e IMAP4, e permitir integração com solução de SSO, dentre outras.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.28. Atualização de versão dos softwares que compõem a solução dentro do prazo contratual.
- 4.29. Atualizações de segurança, correções diversas, novas funcionalidades até o fim do ciclo de vida das versões inicialmente instaladas dos softwares que compõem a solução.
- 4.30. Serviço de suporte 24x7, com atendimento por telefone, e-mail e sistema de registro de incidentes em língua portuguesa do Brasil. O atendimento pode ser remoto através de software específico fornecido pelo fabricante da solução.

Dos requisitos de segurança dos ativos de tecnologia da informação

- 4.31. Os dados do CONTRATANTE deverão ser armazenados com criptografia;
- 4.32. Todo o tráfego de informação para a prestação do serviço deve ser criptografado para todos os protocolos.

Subcontratação

- 4.33. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.33.1. Será permitida a subcontratação parcial somente dos serviços de capacitação (**itens 10 e 11 do GRUPO 1 e itens 17 e 18 do GRUPO 2**)

4.33.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Administração, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

4.33.3. As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados;

4.33.4. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

4.33.5. Os serviços serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.33.6. As empresas SUBCONTRATADAS deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.

4.33.6.1. Nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela fiscalização do contrato.

4.33.7. O serviço subcontratado, caso não satisfaça as especificações, será impugnado pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.33.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão

e coordenação das atividades da subcontratada. Responderá, também, perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.33.9. Nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público Federal ou com servidor público do MPF que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.34. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.

4.34.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.34.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.34.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.31. É facultada e recomendável, às LICITANTES, a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.31.1. A não realização da vistoria não admitirá à LICITANTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;

4.31.2. A vistoria deverá ser agendada por e-mail a **pgr-coplanc@mpf.mp.br**, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário das 14h00 às 18h00;

4.31.2.1. Nos termos do § 4º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, as vistorias serão realizadas em data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4.31.3. Se cabível, a vistoria poderá ser realizada em reunião virtual por meio de videoconferência;

4.31.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela

empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31.5. A LICITANTE deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da vistoria;

4.31.6. Independentemente da opção pela realização ou não da vistoria, a LICITANTE deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu representante legal ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no **ANEXO A5 – Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza dos Serviços**;

4.31.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Consórcio

4.32. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por **preço unitário**.

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial (EOS);

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho está contida no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2** e no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12** deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de Execução

5.1.3.1. A tabela a seguir apresenta o cronograma macro de execução dos contratos:

Fase	Seq.	Marco	Prazo	Responsável
Iniciação	1.0	Assinatura do contrato (AC)		CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.1	Emissão da Ordem de Serviço inicial (EOS)	-	CONTRATANTE
	1.2	Reunião inicial	No máximo 5 dias úteis da EOS	CONTRATANTE e CONTRATADA





5.5. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos;

5.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

5.7. Para a execução de serviços presenciais eventualmente necessários, a CONTRATADA deslocará funcionário, às suas expensas, incluindo todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos;

5.8. A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, de acordo com o modelo do **ANEXO A7 – Ordem de Serviço**, contado a partir do recebimento da referida Ordem pela CONTRATADA;

5.9. Em caso de rescisão contratual, insolvência, falta de interesse na renovação contratual por parte da CONTRATADA ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade de a CONTRATADA dar continuidade à prestação dos serviços, os serviços deverão permanecer disponíveis ao CONTRATANTE, até que novo processo de contratação seja concluído e nova solução seja fornecida por empresa contratada, a fim de não prejudicar os serviços do CONTRATANTE;

5.9.1. Durante esse período, os pagamentos serão devidos e realizados como especificados nesta contratação, sem ônus adicional.

Rotinas a serem cumpridas

5.10. A descrição dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra-se pormenorizada no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2** e no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12**.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1. Para membros e servidores, optou-se por considerar o total de cargos como limite máximo para a ativação de licenças ou serviços específicos para esse público:

	Cargos existentes	Cargos ocupados
Membros	1.786	1.135
Servidores	10.566	9.052

5.11.2. Para **servidores cedidos ao MPF**, a quantidade máxima será obtida com um acréscimo de 20% na quantidade atual, resultando em 405;

5.11.3. Para os **ocupantes de cargo em comissão sem vínculo**, a quantidade máxima também será obtida com um acréscimo de 20% na quantidade atual, resultando em 1.228;

5.11.4. Para as **contas institucionais**, a quantidade máxima considerará cerca de 10% de acréscimo à quantidade existente, totalizando 2.900 contas;

5.11.5. Para os **servidores com acessos de administradores da solução**, a quantidade máxima prevê um acréscimo de 20% à quantidade atual, totalizando 32 contas;

5.11.6. Para os **estagiários**: a estimativa de quantidade máxima considera acréscimo de 20% à maior quantidade do período, resultando em 2.700;

5.11.7. Para **colaboradores e terceirizados**, a estimativa de quantidade máxima também é obtida pelo acréscimo de 20% sobre o total atual, resultando em 4.400;

5.11.8. Para **sistemas que acessam serviços do Google Workspace por meio de APIs**, a estimativa leva em consideração o aumento de integrações sendo desenvolvidas: 50;

5.11.9. Para as **contas de usuários com acesso somente para autenticação (Contas CIF)**, serão computados parte dos colaboradores e terceirizados sem acesso ao e-mail e ao Google Drive totalizando 3.500 contas.

Item	Serviço	Unid.	Quant. Inicial Estimada	Quant. Máx.
1	Licenças para solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Google Workspace Enterprise Starter	Um	13.028	15.139
2	Licenças para solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Google Workspace Enterprise Standard	Um	1.192	15.169
3	Licenças para solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Google Workspace Enterprise Plus	Um	50	1.828
4	Licenças para solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Google Workspace Frontline Starter	Um	3.080	4.900
5	Google Workspace Enterprise Standard - AU (<i>Archived User</i>)	Um	0	810
6	Google Workspace Enterprise Plus AU - (<i>Archived User</i>)	Um	0	179
7	Google Vault	Um	100	200
8	CIF - Contas somente para autenticação	Um	1.400	3.500
9	Suporte avançado para a equipe de administração da solução	Mês	60	60
10	Capacitação de administradores da solução	Turma	2	4
11	Capacitação de usuários	Turma	10	10

5.11.10. A estimativa para os créditos em nuvem leva em consideração o uso na contratação vigente e prevê 2.000 créditos GCP por mês durante toda a vigência do contrato, totalizando 24.000 por ano.

5.11.11. A estimativa para o serviço de gerenciamento de chaves considera o uso para 20% dos sistemas que se integram ao Google Drive, totalizando dez licenças; as contas de membros do MPF, possíveis usuários do serviço; e cinco licenças para as equipes que atuam na administração

e no suporte ao usuário do Google Workspace.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. Como a contratação é de serviços, a garantia destes vigora por toda a vigência do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. A descrição dos procedimentos de transição e finalização do contrato encontra-se pormenorizada no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2** e no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12**.

6 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. As responsabilidades do CONTRATANTE estão especificadas nos Itens **5. EXECUÇÃO DO OBJETO** e **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO** deste Termo de Referência, no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2**, no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12** e na **MINUTA DE CONTRATO**, que compõem o edital desta licitação.

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA estão detalhadas nos Itens **5. EXECUÇÃO DO OBJETO** e **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO** deste Termo de Referência, no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2**, no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12** e na **MINUTA DE CONTRATO**, que compõe o edital desta licitação.

8 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.6. Será de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/SG) a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

8.7.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

8.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

estabelecidos no termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar os materiais, produtos ou equipamentos das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2** e no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12**;

9.2. O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;

9.3. Foram definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado, conforme determinado no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2** e no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12**;

9.4. Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;

9.5. A frequência de medição será mensal;

9.6. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE neste Termo de Referência;

9.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.7.1. não produziu os resultados acordados;

9.7.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

9.7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. O detalhamento dos Indicadores encontra-se no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas do GRUPO 1**, no **ANEXO A2 – Especificações Técnicas do GRUPO 2** e no **ANEXO A3 – Especificações Técnicas do ITEM 12**;

9.9. A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período;

9.10. Constarão no relatório do(s) fiscal(is) do contrato, dentre outras informações, os

indicadores/metras alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual;

9.11. No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;

9.11.1. No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;

9.11.2. No caso de não haver fatura, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

9.12. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO

9.13. Os serviços dos **Itens 10 e 11 do GRUPO 1 e Itens 15, 17 e 18 do GRUPO 2** serão recebidos **provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, com a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

9.13.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.13.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

9.13.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

9.13.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, é o responsável pelo recebimento provisório dos serviços, sob o ponto de vista técnico, prestados na unidade do MPF e na PRMs a ela vinculadas, se for o caso.

9.13.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.13.5.1 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.13.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14 Os serviços **Itens 10 e 11 do GRUPO 1 e Itens 15, 17 e 18 do GRUPO 2** serão recebidos **definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelos fiscais do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

9.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.14.3 O fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **IMR**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

9.15 Para os serviços correspondentes aos **Itens 1 a 9 do GRUPO 1, ao ITEM 12 e Itens 13, 14**

e 16 do GRUPO 2, o recebimento definitivo ocorrerá em **até 10 (dez) dias** após verificação da adequação dos serviços às especificações, com o consequente atesto na fatura;

9.15.1 O fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

9.15.2 O fiscal técnico **comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura** com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

9.15.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.15.4 As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB nº 2237, de 04 de dezembro de 2024.

9.16 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

9.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

9.18 O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.20 DO FATURAMENTO

9.20.1 Após a comunicação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do

CONTRATANTE (razão social e CNPJ), acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de licitação.

9.20.1.1 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

9.20.1.2 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.



Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.21.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

9.21.7 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, referente ao mês de competência da prestação de serviço ou de meses anteriores.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

10.3 Para fins de qualificação econômica, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Técnica

Remetido para o Edital

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e valor total, em moeda nacional, e deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

ITEM 12

GRUPO 2

Assinado por 2 pessoas: KELL YANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR

11.3. Deverão ser especificados e descritos na proposta:

11.3.1. Para o **GRUPO 2**:

11.3.1.1. O provedor que será utilizado na prestação dos serviços;

11.3.1.1. Comprovação de que o provedor da solução é homologado pela Google e listado em <https://support.google.com/a/answer/10801691>, como requerido no **ANEXO A2 - Especificações Técnicas do GRUPO 2**.

11.3.2. Para os **GRUPOS 1 e 2** e o **ITEM 12**: apresentar comprovação de que a empresa é parceira autorizada do fabricante/provedor da solução ofertada e documento emitido por este que assegure a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, ainda que a CONTRATADA encerre a sua relação de parceria.

11.3.3. A ativação das licenças e das turmas de capacitação será realizada sob demanda do MPF, sendo as quantidades estipuladas apenas o máximo previsto de ativação durante a vigência do contrato.

11.3.4. As licenças relacionadas aos **itens 1 a 7 do GRUPO 1** deverão ter prazo de 12 meses, para que o CONTRATANTE não precise desembolsar valores relativos às quantidades não utilizadas no ano seguinte.

11.3.5. Serão emitidas Ordens de Serviço a cada aniversário do contrato com a quantidade de licenças de cada tipo para o período seguinte;

11.3.5.2. Poderão ser ativadas licenças durante o ano de vigência do contrato, nos casos em que houver acréscimo de usuários do CONTRATANTE;

11.3.451. A título de exemplo:

- i) a quantidade estimada para ativação do **item 1** no Ano1 do contrato é 13.028;
- ii) no Ano2 do contrato, a quantidade estimada é 11.716. Sendo assim, 1.312 não são mais pagas como **item 1**.

12 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Itens	Prazo Estimado	Marco	Desembolso
1	Assinatura do Contrato	Todos	N.A.	----	0
2	Emissão da Ordem de Serviço inicial	Todos	Após a assinatura do contrato	Etapa 1	0
3	Reunião inicial	Todos	Em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de	Etapa 2	0





c) Atesta-se, portanto, que o aumento na despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ANEXO A1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO 1

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1. O objeto é a contratação de serviços de acesso à solução integrada Google Workspace Enterprise, na modalidade SaaS (Software as a Service), para uso do Ministério Público Federal – MPF, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência durante o prazo de vigência do contrato, compreendendo:

1.1.1. Licenças de uso Google Workspace Enterprise, Google Vault e CIF - Contas somente para autenticação;

1.1.2. Serviços de suporte técnico e de atualização de versão;

1.1.3. Serviços de suporte técnico avançado para a equipe de administração da solução;

1.1.4. Capacitação dos administradores da solução e dos usuários;

1.1.5. Serviço de elaboração e manutenção de Plano de Continuidade de Serviços de TIC, que permita continuidade do serviço mesmo em caso de desastres ou incidentes graves, contemplando no mínimo análise de risco, plano de recuperação de desastre de TIC e procedimentos de teste período do plano, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 39, de 7 de novembro de 2023;

1.1.6. Serviço de elaboração e implementação de Plano de Backup para a plataforma e todos os seus componentes, contemplando procedimentos de teste período dos backups, alinhados a IN SG/MPF Nº 3/2023: Política de cópia de segurança (backup).

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças de software e correlatos requeridas para acesso aos serviços contratados durante a vigência do contrato;

1.3. A ativação das licenças será sob demanda do CONTRATANTE, sendo as quantidades estipuladas apenas o máximo previsto de ativação durante a vigência do contrato;

1.4. O faturamento mensal se dará com base na quantidade de licenças ativadas por meio de Ordens de Serviço de ativação emitidas durante a vigência do contrato;

1.5. A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas, contendo metas e indicadores de desempenho, com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido neste Termo de Referência, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os indicadores que compõem o IMR devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade;

1.6. Mecanismos Formais de Comunicação

1.6.1. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato (por parte do CONTRATANTE) e do Preposto (por parte da CONTRATADA);

1.6.2. São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- i) E-mails;
- ii) Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pelo CONTRATANTE;
- iii) Atas de reunião;
- iv) Ofícios.

1.6.3. Para o apoio aos instrumentos formais de comunicação, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, tais como: telefone 0800, ou equivalente gratuito, ou chat (conversação on line).

1.7. Da Iniciação Contratual

1.7.1. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial com o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço inicial;

1.7.1.1. A critério do CONTRATANTE, a reunião poderá ser realizada de forma virtual.

1.7.2. Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o(s) Fiscal(is) do Contrato;

1.7.3. Na reunião inicial serão tratados os seguintes assuntos:

1.7.3.1. Ajustar os recursos dos ambientes da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

1.7.3.2. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços;

1.7.3.3. Absorver conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados;

1.7.3.4. Validar os fluxos e processos inerentes à gestão contratual;

1.7.3.5. Ratificação por parte do CONTRATANTE das quantidades para ativação inicial dos itens que compõem a contratação;

1.7.3.6. Definição dos treinamentos destinados a capacitar os administradores sobre a gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução, e aos usuários sobre as funcionalidades da solução; e

1.7.3.7. Requisitos e informações para cadastramento de acesso à solução de administração dos serviços.

1.8.3. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até 06 (seis) meses antes do vencimento do contrato;

1.8.4. Após a entrega do Plano de Transição pela CONTRATADA, o CONTRATANTE analisará o plano em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, notificando a CONTRATADA dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos ajustes;

1.8.5. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, data de início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição;

1.8.6. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo o conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como para a prova da realização da transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas e disponibilização de toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, a serem disponibilizadas ao CONTRATANTE ou empresa por ele designada, em até 20 (vinte) dias corridos anteriores à finalização do contrato.

1.8.7. O fato de a CONTRATADA, ou seus representantes, não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE, conforme estipulado nas sanções administrativas aplicáveis;

1.8.8. Durante o tempo requerido para executar a transferência ao final do contrato, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para o CONTRATANTE;

1.8.9. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas e transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

2. DA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS E EQUIPES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá ser demandada a receber solicitações do CONTRATANTE, e de outras contratadas autorizadas por este, por meio dos canais de atendimento e tratá-las de acordo com os níveis de serviço;

2.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, permitir a integração entre a sua solução e as ferramentas de Service Management (ITSM) das contratadas dos serviços gerenciados de segurança, e demais contratadas que o CONTRATANTE especificar, de forma que possa receber chamados em nome deste através desses canais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

3.1. A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing) no modelo Software como Serviço (SaaS);

3.2. O CONTRATANTE disponibilizará aos seus usuários dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação dos usuários e acesso à Internet;

3.3. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas;

3.4. A solução deve permitir a personalização do logotipo e da URL de acesso para todas as funcionalidades contratadas;

3.5. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal/conta pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;

3.6. O licenciamento Google Workspace Enterprise deve ter incluído o acesso ao Looker Studio, NotebookLM e Gemini;

3.7. Caso a solução exija a alocação de quaisquer softwares, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, garantindo durante toda a vigência do contrato sua atualização e manutenção;

3.8. Desempenho

3.8.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo CONTRATANTE, sem degradação até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados.

3.9. Segurança

3.9.1. A solução deve ser mantida em ambiente de empresa certificada pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27.001, 27.017 e 27.701;

3.9.2. A solução deverá disponibilizar recursos de múltiplo fator de autenticação para os usuários, com verificação pelo menos por:

3.9.2.1. Aplicativo para dispositivos móveis Android e iOS;

3.9.2.2. SMS para número de telefone móvel previamente cadastrado pelo usuário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

3.9.3. Os dados do CONTRATANTE deverão ser armazenados com criptografia;

3.9.4. Todo o tráfego de informação para a prestação do serviço deve ser criptografado para todos os protocolos;

3.9.5. No tráfego HTTPS, deve ser utilizado protocolo TLS 1.2 ou superior;

3.9.6. Deve ser suportada a versão mais atual dos navegadores ou, pelo menos, uma versão anterior;

3.9.7. A solução deverá prover de maneira integrada, em tempo real, funcionalidades, prevenção, rastreamento, detecção e eliminação de vírus, spywares, trojans, malwares, URL's maliciosas, spam, phishing, ou qualquer outra técnica que possa colocar em risco a segurança da informação, seja em mensagens ou arquivos;

3.9.8. A solução deverá mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;

3.9.9. A solução deve possuir área administrativa que permita:

3.9.9.1. Bloqueio e liberação manual de usuários específicos;

3.9.9.2. Consulta, via web e/ou API, dos bloqueios que foram realizados.

3.9.10. O fornecedor deverá manter a solução sempre atualizada;

3.9.10.1. As atualizações e correções de todos os componentes devem ser realizadas pelo fornecedor e sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

3.9.10.2. As atualizações da solução devem ser aplicadas sem que haja impacto nas operações e na disponibilidade da solução.

3.10. Integração com o serviço de diretório

3.10.1. Deverá ser feita a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do MPF para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com o Microsoft Active Directory e outras soluções baseadas em LDAP;

3.10.2. A sincronização deverá ser feita de forma autônoma, no mínimo a cada 2 (duas) horas, bem como permitir a sincronização de forma manual.

3.11. Acesso à solução

3.11.1. O modelo de segurança das interfaces do provedor da solução deve ser desenvolvido com base em padrões de mercado, incluindo mecanismos de autenticação forte de usuários e controle de acesso para restringir o acesso aos dados do CONTRATANTE;

3.11.2. O acesso online aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores:

- a) Microsoft Edge;
- b) Mozilla Firefox;
- c) Google Chrome;
- d) Safari.

3.11.3. Permitir o acesso via IMAP, SMTP ou outra tecnologia, com opção de sincronizar os e-mails, contatos e calendário com clientes, tais como o Outlook da Microsoft, o Mozilla Thunderbird, etc.;

3.11.4. O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de e-mail).

3.12. Ferramenta de Pesquisa

3.12.1. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento;

3.12.2. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

3.13. Do Perfil do Usuário Administrador

3.13.1. A solução deve permitir que os usuários administradores configurem restrições no tamanho total de uma mensagem de e-mail;

3.13.2. A solução deve permitir a deleção de todas as mensagens de caixas postais mediante solicitação dos usuários administradores ou por meio de API autenticada;

3.13.3. Os usuários administradores devem ser capazes de transferir/conceder acesso a um usuário a qualquer pasta ou arquivo com acesso restrito;

3.13.4. Os usuários administradores do sistema poderão: criar, excluir e renomear listas e também incluir e excluir membros de listas (individualmente e em massa);

3.13.5. A solução deve incluir ferramentas administrativas que possam ser executadas em, pelo menos, um dos navegadores especificados neste documento e permitir a administração remota da solução;

3.13.6. A solução deve possuir “painel de instrumentos” administrativo da ferramenta contratada apresentando dados detalhados sobre o uso da solução.

3.14. Da Acessibilidade

3.14.1. A solução deve ser plenamente acessível em idioma português do Brasil;

3.14.2. A solução deve fornecer recursos de acessibilidade áudio e visual e acesso via web compatível com as especificações do eMag ou WCAG (Web Content Accessibility Guidelines: Recomendações de Acessibilidade para Conteúdo Web);

3.14.3. A solução deve ser plenamente acessível através dos principais leitores de tela usados por pessoas com deficiência visual como JAWS e NVDA para sistema Windows; VOICEOVER para iPhone e Macbook; e Talkback para sistema Android.

3.15. Interface automatizada

3.15.1. Possibilitar a construção de rotinas automáticas por meio de API autenticada para controlar e gerenciar funções tais como: criação e alteração de contas e grupos, de áreas compartilhadas e de pastas, controlar permissionamento aos recursos etc.;

3.15.2. Possuir uma API autenticada para obter os eventos dos calendários, possibilitando a publicação da agenda das autoridades do CONTRATANTE na Intranet/Internet.

3.16. Correio Eletrônico Corporativo (e-mail)

3.16.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão, obrigatoriamente, conter apenas os domínios do CONTRATANTE (por exemplo: @mpf.mp.br e @mpu.mp.br);

3.16.2. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;

3.16.3. Ter confirmação de leitura de e-mail;

3.16.4. Possuir recurso para notificar falha na entrega de e-mails, informando o motivo da falha e informações técnicas para diagnóstico do problema pelos administradores;

3.16.5. Deverá suportar o envio e o recebimento de anexos no mínimo de até 25MB (vinte e cinco megabytes) e trabalhar de forma integrada com a ferramenta de compartilhamento de arquivos para possibilitar o envio de arquivos maiores;

3.16.6. Ter capacidade de prevenção, rastreamento, detecção, identificação e eliminação de mensagens e anexos, em tempo real, de maneira integrada, com programas atualizados de AntiVírus, AntiSpam, AntiPhishing e outros, antes da entrega e do envio, e durante a leitura, das mensagens eletrônicas;

3.16.6.1. Acessível a partir da mesma interface dos e-mails, sem necessidade de nova autenticação.

3.16.7. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender à política de segurança da informação do MPF;

3.16.8. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo usuário para a sua própria caixa postal;

3.16.9. Possuir capacidade de criar marcadores para e-mails considerados spam, prováveis spams, e-mails na lista de bloqueio e e-mails em massa;

3.16.10. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;

3.16.11. Permitir que somente membros da lista possam enviar mensagens para a lista;

3.16.12. O correio eletrônico corporativo deverá suportar o envio de mensagem para grupos de distribuição de até 10.000 usuários;

3.16.13. Fornecer aos usuários a possibilidade de delegar acesso de seus recursos (caixa postal, calendário) a outros usuários;

3.16.14. Permitir assistente de ausência temporária com encaminhamento automático de e-mail;

3.16.15. Permitir a criação de alias (apelidos) para as caixas postais;

3.16.16. Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo administrador em caso de quarentena;

3.16.17. Propiciar ao usuário o cadastramento de endereços de e-mail em listas de bloqueio/liberação pessoais. Uma vez cadastrado, a mensagem deve ser imediatamente classificada da maneira correta;

3.16.18. Propiciar o recurso de salvar automaticamente rascunho;

3.16.19. Suportar a criação de listas de bloqueio e listas de permissão baseadas em domínio, endereço de e-mail, endereço IP e ranges de endereçamento IP;

3.16.20. A solução deverá permitir exportar e-mails para formato “eml”;

3.16.21. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro;

3.16.22. Possuir funcionalidade de bloqueio de servidores de correio eletrônico através da metodologia conhecida por Domain Keys Identified Mail (DKIM), Sender Policy Framework SPF e Sender ID;

3.16.23. Deve ter a capacidade de detectar e bloquear arquivos anexos por extensão, tipo real do arquivo (True Type File), Mime Type e nome do arquivo.

3.17. Contatos e Grupos de Distribuição

3.17.1. O catálogo de endereços deverá contemplar todos os contatos do CONTRATANTE e ser capaz de sincronizar dados com o serviço de diretório, apresentando informações pelo menos de: nome completo, área, telefone e e-mail. A pesquisa no catálogo deve ser executada pelo nome, sobrenome ou e-mail. Todos os resultados devem ser exibidos na mesma página;

3.17.2. Permitir que o administrador crie e edite grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

3.17.3. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

3.17.4. Permitir a criação de contatos de e-mail externos no catálogo de endereços;

3.17.5. Suportar a integração dos grupos de permissão de acesso das tecnologias baseadas em LDAP, como Microsoft Active Directory, com uma lista de envio de e-mail. A cada vez que

um novo usuário for inserido no grupo de acesso, ele fará parte automaticamente da lista de e-mail.

3.18. Calendário

3.18.1. Funcionalidade de agenda que permita aos usuários controlarem a sua disponibilidade;

3.18.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do CONTRATANTE;

3.18.3. Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do CONTRATANTE;

3.18.4. Oferecer aplicações de gerenciamento de contatos, compromissos (agenda) e tarefas, de maneira individual e compartilhada (colaborativa);

3.18.5. Deve ser oferecida a opção de cadastrar lembretes para cada compromisso;

3.18.6. Procurar horário livre na agenda de todos os participantes da reunião e com base na pesquisa sugerir horário para a reunião automaticamente;

3.18.7. Enviar e-mail aos participantes da reunião, solicitando confirmação de presença;

3.18.8. Permitir configurar os recursos especiais para responderem à solicitação de reserva, possibilitando as seguintes ações: aceitar ou recusar solicitações de reserva automaticamente, selecionar representantes para aceitar ou recusar solicitações de reserva;

3.18.9. Permitir combinar calendários corporativos e externos (no padrão iCal) para que múltiplos calendários sejam exibidos em uma única visualização;

3.18.10. Importar e exportar eventos e calendários nos formatos .ics e .csv;

3.18.11. Permitir a sincronização do calendário com aplicativos de dispositivos móveis Android e IOS.

3.19. Criação e Publicação de Sites

3.19.1. Permitir a criação de sites com a utilização de elementos como imagens, tabelas, vídeos, arquivos da área de armazenamento pessoal ou compartilhada e links URL;

3.19.2. Permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites;

3.19.3. Permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de programação.

3.20. Armazenamento de arquivos e colaboração

3.20.1. Permitir ao usuário que compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

3.20.2. Permitir compartilhar arquivos com usuários que trabalham fora da instituição de forma colaborativa;

3.20.3. Permitir a sincronização automática de arquivos armazenados localmente no computador do usuário ou em drive de rede do CONTRATANTE com os arquivos armazenados na solução;

3.20.4. Disponibilizar aplicativo que gerencie a sincronização para a versão mais atual dos sistemas operacionais MS Windows e MacOS;

3.20.5. Permitir aos usuários armazenar e compartilhar arquivos, documentos, planilhas, apresentações, imagens, em especial nos seguintes formatos:

3.20.5.1. Documentos: Microsoft Office Word, LibreOffice Writer e PDF;

3.20.5.2. Planilhas: Microsoft Office Excel e LibreOffice Calc;

3.20.5.3. Apresentações: Microsoft Office PowerPoint e LibreOffice Impress;

3.20.5.4. Imagens exemplo: BMP, JPEG, GIF, TIFF e PNG;

3.20.5.5. Vídeos: AVI, MPEG4;

3.20.5.6. Áudio: MP3;

3.20.5.7. Arquivos compactados;

3.20.5.8. Arquivos ISO;

3.20.5.9. Arquivos TXT;

3.20.5.10. Arquivos ODF.

3.20.6. Permitir a criação e edição on-line de documentos armazenados na nuvem;

3.20.7. Propiciar na web colaboração em planilhas, documentos e apresentações. A colaboração na edição desses arquivos deve acontecer on-line e em tempo real, permitindo que os usuários vejam as alterações uns dos outros conforme elas acontecem com a coautoria;

3.20.8. Acesso individual a arquivos pessoais para usuários finais;

3.20.9. Permitir o versionamento de arquivos, possibilitando a recuperação de versões anteriores;

3.20.10. Deverá permitir operação off-line dos arquivos, incluindo a edição e leitura quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;

3.20.11. Possibilidade de recuperação de arquivos e pastas pelo próprio usuário;

3.20.12. Possibilitar o upload de arquivos de, no mínimo, 5GB (cinco Gigabytes);

3.20.13. Disponibilizar função de administrador ou API autenticada em que se possa:

3.20.13.1. Conceder ou retirar acessos;

3.20.13.2. Visualizar compartilhamentos;

3.20.13.3. Extrair relatórios de diretórios e arquivos compartilhados;

3.20.13.4. Permitir listar todos os compartilhamentos de um diretório;

3.20.14. Permitir listar todos os compartilhamentos de um arquivo ou conjunto de arquivos;

- 3.20.15. Permitir listar todos os compartilhamentos de um usuário;
- 3.20.16. Exportar a lista de compartilhamentos em arquivos csv;
- 3.20.17. Criar versões de arquivos com no mínimo 10 versões;
- 3.20.18. Possibilitar o compartilhamento dos documentos para edição ou somente leitura
- 3.20.19. Permitir a criação e edição de documentos de texto, planilhas e apresentações, inclusive com a colaboração em tempo real tanto em dispositivos móveis como em estações de trabalho (desktops/notebooks);

3.20.19.1. A criação e edição de arquivos deve ser realizada por meio de solução do mesmo fabricante e integrada nativamente à plataforma.

3.20.20. Permitir aos usuários a edição online de arquivos (documentos, planilhas e apresentações) em formatos Microsoft ou LibreOffice em um dos navegadores especificados neste documento;

3.20.21. Possuir funcionalidade de tabela dinâmica nos arquivos em formato de planilha;

3.20.22. Disponibilizar mecanismos de revisão que permitam registrar as atividades de inclusão ou alteração de arquivos por outros usuários;

3.20.23. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento;

3.20.24. Propiciar a pré-visualização de arquivos sem a instalação de softwares, assim como a impressão de documentos, planilhas, apresentações, imagens, em especial nos seguintes formatos:

3.20.24.1. Documentos: Microsoft Office Word, LibreOffice Writer e PDF;

3.20.24.2. Planilhas: Microsoft Office Excel e LibreOffice Calc;

3.20.24.3. Apresentações: Microsoft Office PowerPoint e LibreOffice Impress;

3.20.24.4. Imagens: BPM, JPEG, GIF e PNG;

3.20.24.5. Vídeos: AVI, MPEG4;

3.20.24.6. Arquivos Textos: TXT.

3.20.25. Propiciar a pré-visualização de mídias digitais tais como música, vídeo ou imagem, sem ser necessária a instalação de software ou download integral do arquivo;

3.20.26. Propiciar o sincronismo automático de pasta em dispositivos para a solução, disponibilizando o conteúdo sincronizado em todos os dispositivos conectados;

3.20.27. Suportar o bloqueio de sincronização em determinados dispositivos;

3.20.28. Propiciar o compartilhamento de arquivos e pastas para endereços de e-mail internos e externos aos domínios do CONTRATANTE;

3.20.29. Propiciar a concessão de acesso por grupo;

3.20.30. Possibilitar ao proprietário do arquivo ou pasta alterar as seguintes propriedades de segurança: transferir a propriedade, conceder acesso de visualização ou de edição, parar de compartilhar, excluir link de compartilhamento;

3.20.31. Possibilitar ao proprietário do arquivo ou pasta excluir elementos, mesmo quando compartilhados

3.20.32. Propiciar auditoria ao usuário visando estabelecer quais pastas e arquivos foram compartilhados;

3.20.33. Permitir que os arquivos possam ser editados, compartilhados e gerenciados em dispositivos móveis através de aplicativos dedicados, compatíveis com os sistemas operacionais:

3.20.33.1. Android, até duas versões anteriores à mais atual;

3.20.33.2. iOS, até duas versões anteriores à mais atual.

3.20.34. Permitir o controle de versão dos arquivos armazenados, possibilitando a recuperação de versões anteriores ou, inclusive, arquivos apagados;

3.20.35. Permitir o upload de arquivos ou pastas e, neste segundo caso, reproduzindo a estrutura das subpastas nela contida incluindo os respectivos arquivos;

3.20.36. A solução deverá permitir exportar arquivos específicos do repositório de documentos na solução para formatos padrão (pdf, doc, odt, xls, ods, ppt e odp) para processamento e análise adicionais;

3.20.37. A solução deverá permitir aos usuários que realizem a transcrição de texto por voz (ditado) através do editor de texto;

3.20.38. A transcrição de texto por voz deve ser compatível com idioma português do Brasil;

3.20.39. A transcrição de texto deve funcionar nativamente no navegador de internet, sem necessidade de instalação de aplicativo no microcomputador/notebook. A instalação de extensões de navegador, caso necessária, é aceita;

3.20.40. A transcrição de texto por meio de ditado não deve possuir limite de horas, quantidade de texto/documentos, de usuários simultâneos ou qualquer outro tipo de limitação relacionada a volume, tempo de uso ou simultaneidade.

3.21. Área de Armazenamento Compartilhada

3.21.1. Disponibilizar espaço de armazenamento de arquivos para pastas setoriais totalizando no mínimo 500GB (quinhentos gigabytes) por conta de e-mail licenciada. Esse espaço não será computado nas contas individuais;

3.21.2. O espaço para pastas setoriais deverá ser compartilhado, permitindo a organização dos arquivos em pastas que contarão com acesso franqueado para os grupos de usuários especificados pelo CONTRATANTE;

3.21.3. Permitir aos usuários setoriais controlar as permissões de acesso a suas pastas e arquivos de forma individual, sendo possível atribuir permissões diferentes para pastas e arquivos e também herdar permissões concedidas ao grupo a que o usuário pertencer;

3.21.4. Suportar a configuração de permissões por grupos de usuários;

3.21.5. Sincronização dos grupos de usuários dos diretórios padrão LDAP e Microsoft AD com as permissões dos diretórios e arquivos;

3.21.6. Permitir a visualização de tamanho consumido das áreas compartilhadas;

3.21.7. Permitir que os arquivos sejam organizados em pastas e que essas pastas possam ser aninhadas hierarquicamente em pelo menos 9 níveis;

3.21.8. Os arquivos excluídos na solução de compartilhamento deverão permanecer disponíveis na “lixeira” por, pelo menos, 30 dias;

3.21.9. Manter versões antigas de arquivos modificados visíveis/restauráveis por, pelo menos, 30 dias;

3.21.10. Suportar a integração dos grupos de permissão de acesso das tecnologias baseadas em LDAP e Microsoft Active Directory com uma área de armazenamento. A cada vez que um novo usuário for inserido no grupo de acesso, ele terá acesso automaticamente à área de armazenamento compartilhada.

3.22. Autenticação

3.22.1. A solução deverá permitir que o usuário faça a autenticação pelo login da estação com sistema operacional Windows em sua versão mais atual;

3.22.2. A autenticação deverá ser integrada com o serviço na nuvem.

3.23. Funções de Auditoria

3.23.1. Disponibilizar mecanismos de auditoria de uso (logs) para as principais funcionalidades de cada módulo/componente da solução como: correio eletrônico, calendário/agenda, arquivos, sites e administração;

3.23.2. Além das principais funcionalidades, a solução também deve registrar logs para os seguintes eventos:

3.23.2.1. Tentativas de acesso à conta e se houve sucesso ou erro de autenticação;

3.23.2.2. Logout ou expiração de sessão de usuário;

3.23.2.3. Auditoria das atividades realizadas pela equipe de Administradores dos serviços.

3.23.3. Os logs necessários para auditoria deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, de maneira que permitam diagnosticar inequivocamente os usuários que realizaram acesso à conta e às funcionalidades oferecidas pela solução, como: deleção de conteúdo, envio e recebimento de mensagens, entre outras funcionalidades;

3.23.4. Os logs deverão conter, no mínimo, informações referentes à identificação do usuário que efetuou ou tentou efetuar acesso, a data e hora da ação (de acordo com a hora oficial do Brasil);

3.23.5. Os registros de acesso deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

3.23.5.1. Data e hora do acesso ao login;

3.23.5.2. Usuário que executou a ação;

3.23.5.3. Endereço IP;

3.23.5.4. Ação/funcionalidade executada.

3.23.6. Quando do envio/recebimento de e-mail, os registros de acesso deverão conter: caixas postais do remetente e destinatário, assunto da mensagem, data e hora;

3.23.7. Disponibilizar relatório de auditoria dos logs para análise e tratamento de incidentes de segurança da informação;

3.23.8. A solução deverá propiciar a geração de consultas e relatórios das auditorias apenas a usuários habilitados para essa funcionalidade;

3.23.9. O CONTRATANTE poderá realizar a exportação de arquivos em formato original do log ou acessá-los via API e, adicionalmente, exportá-los em formato “CSV”;

3.23.9.1. Qualquer ferramenta ou recurso necessário à exportação desses logs deve fazer parte da solução contratada sem custo adicional.

3.23.10. Permitir a pesquisa de logs para a geração dos relatórios por, pelo menos:

3.23.10.1. Data e hora da ação/funcionalidade sendo executada;

3.23.10.2. Usuário que executou a ação;

3.23.10.3. Ação/funcionalidade executada;

3.23.10.4. Módulo/componente e a ação/funcionalidade executada;

3.23.10.5. Dados complementares da ação/funcionalidade executada.

3.23.11. Não permitir, sob qualquer hipótese, que os registros de auditoria sejam alterados ou excluídos.

3.24. O CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a realização de plano de backup independente da CONTRATADA, duplicando dados em infraestrutura própria em intervalos periódicos, sem custo adicional;

3.25. É responsabilidade do provedor da solução garantir controles eficazes e compatíveis com as políticas e procedimentos do CONTRATANTE para gerenciamento de identidades de usuários e controle de acessos;

3.26. Os logs de auditoria do provedor da solução, que registram atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos



- a) Google Vault para e-discovery e governança da informação;
- b) Definir a duração da sessão para os serviços do Google Cloud;
- c) Colaboração com domínios externos confiáveis;
- d) Monitoramento e controle de nível de segurança da senha;
- e) Proteções de segurança da IA do Gemini;
- f) Relatório de insights sobre proteção de dados do Drive;
- g) Definir a duração da sessão para Serviços do Google;
- h) Prevenção contra perda de dados (DLP);

i) Controlar o acesso com base no contexto do usuário e do dispositivo (acesso baseado no contexto);

j) Gerenciamento de segurança do Cloud Identity Premium;

k) Painéis de segurança e ferramentas de investigação;

l) Ferramenta de investigação de segurança:

i) Investigar o compartilhamento de arquivos;

ii) Transferir um arquivo do Drive de um proprietário desconhecido;

iii) Investigar os usuários em várias fontes de dados;

iv) Pesquisar e investigar eventos de registro do usuário;

v) Investigar e tomar providências em relação a cookies de sessão suspeitos.

3.33.2. Das Licenças Google Workspace Enterprise Plus

3.33.2.1. Além das especificações básicas do item 2 deste documento, as licenças Enterprise Plus devem disponibilizar:

a) Google Vault para e-discovery e governança da informação;

b) Definir a duração da sessão para os serviços do Google Cloud;

c) Colaboração com domínios externos confiáveis;

d) Monitoramento e controle de nível de segurança da senha;

e) Proteções de segurança da IA do Gemini;

f) Relatório de insights sobre proteção de dados do Drive;

g) Definir a duração da sessão para Serviços do Google;

h) Prevenção contra perda de dados (DLP);

i) Controlar o acesso com base no contexto do usuário e do dispositivo (acesso baseado no contexto);

j) Gerenciamento de segurança do Cloud Identity Premium;

k) Exportações de dados avançadas;

l) Criptografia do lado do cliente;

m) Assured Controls para gerenciar os requisitos de compliance e segurança;

n) Painéis de segurança e ferramentas de investigação;

o) Ferramenta de investigação de segurança:

i) Investigar o compartilhamento de arquivos;

ii) Transferir um arquivo do Drive de um proprietário desconhecido;

iii) Investigar os usuários em várias fontes de dados;

iv) Pesquisar e investigar eventos de registro do usuário;

v) Investigar e tomar providências em relação a cookies de sessão suspeitos;

vi) Investigar relatórios de e-mails maliciosos;

vii) Usar a ferramenta de investigação para ver o conteúdo confidencial.

3.33.3. Das Licenças Google Vault – política de retenção para caixa de correio e arquivos

3.33.3.1. Permitir o versionamento de arquivos, possibilitando a recuperação de versões anteriores, inclusive de arquivos apagados;

3.33.3.2. Possuir mecanismo de retenção de arquivos e de e-mails por pelo menos 5 (cinco) anos com possibilidade de recuperação a qualquer tempo;

3.33.3.3. Uma Licença Google Vault será aplicada em adição a uma Licença Google Workspace Enterprise Starter com o objetivo de aumentar a retenção de e-mails e arquivos do usuário.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer solução de administração dos serviços contratados;

4.2. Deverá ser fornecido a técnicos designados pelo CONTRATANTE acesso irrestrito à solução de administração dos serviços a ele relacionados.

5. DO SUPORTE AVANÇADO PARA A EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Suporte avançado, para a equipe de administração da solução, realizado por especialistas técnicos por meio de correio eletrônico, telefone e portal de abertura e acompanhamento de chamados;

5.2. Além do suporte no uso e na administração via console do Google Workspace, deverá abranger também as funcionalidades existentes nas Application Programming Interfaces (APIs) dos serviços que o compõem;

5.3. Suporte para as integrações com o ambiente Google Cloud Platform (GCP);

5.4. Suporte para as integrações e automações desenvolvidas pelo CONTRATANTE usando as APIs

5.5. Suporte para as integrações de novas funcionalidades do ambiente Google Workspace.

5.6. O suporte contratado compreende, pelo menos:

- i) Prover informações e documentação sobre os produtos a serem integrados;
- ii) Orientações técnicas para o melhor uso dos aplicativos, das funcionalidades, da APIs;
- iii) Sugestões e boas práticas para possibilitar o melhor desenho e a melhor implementação das integrações e do uso da solução;
- iv) Participar, juntamente com a equipe do CONTRATANTE, das avaliações e decisões acerca da arquitetura, operação e desenvolvimento das soluções.

6.3.10. Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pelo CONTRATANTE.

7. DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

7.1. Deverá ser prestado suporte técnico e manutenção pelo fabricante e pela CONTRATADA por todo período de vigência do contrato;

7.2. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus para o CONTRATANTE, uma solução para abertura e acompanhamento de chamados;

7.2.1. A solução deve permitir a categorização dos chamados com níveis de prioridade;

7.2.2. A CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal extraído da ferramenta de atendimento contendo as informações sobre os chamados abertos para avaliação dos IMR;

7.2.3. Em caso de indisponibilidade da ferramenta padrão de abertura de chamados, os chamados poderão ser realizados por outros meios para o Preposto da CONTRATADA, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores, com a finalidade de se ter um atendimento mais célere.

7.3. As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao CONTRATANTE. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de técnicos designada pelo CONTRATANTE para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato;

7.4. A CONTRATADA deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados reportados pelo CONTRATANTE ou pelo sistema de monitoramento da CONTRATADA;

7.5. A critério exclusivo do CONTRATANTE, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:

- i) Caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao seu controle e aceitas pelo CONTRATANTE;
- ii) Quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE; e
- iii) Quando forem necessárias ações do CONTRATANTE.

7.6. Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao CONTRATANTE com as informações de registro do chamado para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de IMR;

7.7. Em qualquer mudança na situação de chamados, quando houver necessidade de ação da parte da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de IMR será iniciada automaticamente;

7.8. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após a autorização do CONTRATANTE;

7.8.1. Se o CONTRATANTE autorizar a conclusão de chamado, devido à CONTRATADA alegar que não pode resolver o chamado ou que o chamado não diz respeito aos serviços que ela gerencia, e depois ficar comprovado que a CONTRATADA poderia ter investigado melhor o chamado e resolvido o objeto do chamado, este será reaberto e a contagem de tempo será retomada, considerando também o período em que o chamado ficou fechado indevidamente para aferição do índice de medição de resultado. Se o chamado já tiver sido resolvido por técnico do CONTRATANTE, a reabertura terá como finalidade apenas a correção da contagem tempo de atendimento e o tempo de encerramento será considerado aquele que o técnico do CONTRATANTE incluir a evidência no chamado que comprove que a CONTRATADA deveria ter resolvido o problema. Se o chamado ainda não possuir resolução, ele continuará aberto até que a CONTRATADA resolva definitivamente o seu objeto.

7.9. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;

7.10. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução objeto desta contratação, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

7.11. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.12. Os chamados serão classificados em níveis de severidade e os prazos para atendimento e solução são os seguintes:

Nível de severidade	Descrição	Prazo Limite de Atendimento	Prazo Limite de Solução Definitiva
ALTA	Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços	02 (duas) horas corridas	04 (quatro) horas corridas
MÉDIA	Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los	04 (quatro) horas corridas	2 (dois) dias úteis
BAIXA	Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços	01 (um) dia útil	5 (cinco) dias úteis

7.13. Serão considerados para efeitos dos prazos:

- Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do CONTRATANTE e o efetivo início dos trabalhos de suporte;
- Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do CONTRATANTE e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

- 7.14. Na abertura do chamado será definida e registrada pelo CONTRATANTE o nível de severidade;
- 7.15. Aos prazos da tabela, será acrescido o tempo que a CONTRATADA aguardar resposta das equipes do CONTRATANTE;
- 7.16. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, disponibilizar um meio de acompanhamento de seu estado, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;
- 7.17. O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação do CONTRATANTE;
- 7.18. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, nível de severidade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;
- 7.19. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ou através de sistema WEB, relatório contendo as informações de data e hora de abertura e fechamento do chamado, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado;
- 7.20. A critério do CONTRATANTE, o início do atendimento, assim como a sua execução, poderá ser agendado ou adiado. Nesses casos, ficam suspensas a contagem de horas para a solução final;
- 7.21. Em alinhamento à Lei 13.146/2015, propiciar ao menos um canal de acessibilidade que permita aos membros da equipe, que sejam comprovadamente deficientes, criarem demandas de suporte e consultarem seus andamentos. Esses membros terão atendimento prioritário;
- 7.22. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e autorizar o fechamento de chamados. Cada pessoa cadastrada deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada;
- 7.23. A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo ser elaborado o Relatório de Serviços Prestados (RSP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 7.24. O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter índices de medição de resultado acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas de disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados, além de informações históricas sobre os dados coletados;
- 7.25. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviado e/ou armazenado em condições a serem definidas pelo CONTRATANTE.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TREINAMENTO DAS EQUIPES TÉCNICAS

8.1. Todo treinamento deverá iniciar a partir de uma Ordem de Serviço, de acordo com o modelo previsto no ANEXO A7 – Ordem de Serviço, específica para esse fim;

8.2. Para a equipe técnica do CONTRATANTE - Perfil de administrador da solução

8.2.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do MPF suporte a administração da solução;

8.2.2. O treinamento deverá ser por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas, podendo ser dividido em dois módulos, se necessário, a critério do CONTRATANTE, incluindo atividades práticas;

8.2.2.1. No primeiro ano do contrato e em caso de sua renovação, duas turmas de até 20 pessoas;

8.2.2.2. A cada dois anos do contrato ou quando houver alterações significativas nas funcionalidades durante a sua vigência, uma turma de até 40 pessoas, para atualização dos conhecimentos.

8.2.3. A ementa deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE e contemplar, no mínimo, o seguinte:

- 8.2.3.1. Gerência da solução;
- 8.2.3.2. Administração;
- 8.2.3.3. Auditoria;
- 8.2.3.4. Suporte interno da solução;
- 8.2.3.5. Central de Segurança;
- 8.2.3.6. Relatórios de monitoramento;
- 8.2.3.7. Hardening do ambiente;
- 8.2.3.8. Melhores práticas de segurança.

8.3. Deverão ser fornecidos o material didático, em mídia eletrônica, com abrangência de todo o conteúdo programático;

8.4. Todos os participantes deverão realizar a avaliação do(s) treinamento(s) ao seu término. Caso a média da avaliação seja inferior a 07 (sete), a CONTRATADA deverá:

- a) Repetir o treinamento, sem ônus ao CONTRATANTE, com a substituição obrigatória do instrutor;
- b) O novo treinamento deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA for informada da necessidade de repetição;



9.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,7% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de, no máximo, 2 (duas) horas;

9.2.1. Para o cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

9.3. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do CONTRATANTE;

9.4. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

9.5. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para os serviços com base na seguinte fórmula:

$$PFM = NDM * 1440$$

Onde:

PFM = Período de faturamento mensal em minutos

NDM = Número de dias do mês

9.6. Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

9.6.1. Indisponibilidade da rede elétrica do CONTRATANTE;

9.6.2. Manutenções programadas pelo CONTRATANTE;

9.6.3. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente comunicadas ao CONTRATANTE.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

10.1. IPA – Índice de Prazo de Atendimento – Fase de Operação

Indicador	
IPA – Índice de Prazo de Atendimento – Fase de Operação	
Item	Descrição
Finalidade	Medir se os prazos de atendimento dos chamados técnicos estão sendo atendidos como estabelecido neste Termo de Referência
Meta a cumprir	Acima de 80%
Instrumento de medição	Solução para abertura e acompanhamento de chamados prevista no item 7.2 deste documento
Forma de acompanhamento	Relatórios da solução para abertura e acompanhamento de chamados prevista neste documento



Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	IPA = (Total de chamados técnicos atendidos no prazo / Total de chamados técnicos abertos) x 100
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.
Faixas de ajuste no pagamento	1% de redução do pagamento para cada 1% abaixo da meta até o limite de 20% do valor total mensal da fatura
Sanções	IPA a partir de 20% abaixo da meta – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	Atendimentos cujo atraso foi decorrente do CONTRATANTE ou de caso fortuito ou de força maior não serão contabilizados. A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento no período.

10.2.IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem

IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o percentual do tempo em que os serviços da nuvem estiveram disponíveis no período
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento)
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: DSPN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês Obs: serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.
Faixas de ajuste no pagamento	Se IDSCN Igual ou menor que 90,00% – redução do pagamento em 10% sobre da fatura do período; De 90,01% a 95,00% – redução do pagamento em 7% sobre da fatura do período; De 95,01% a 98,00% – redução do pagamento em 5% sobre da fatura do período; De 98,01% a 99,69% – redução do pagamento em 3% sobre da fatura do período; Igual ou Superior a 99,70% – pagamento integral da fatura do período.
Sanções	IDSCN menor que 90,00% – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.

Observações	A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento no período.
-------------	---

10.3. FRIS – Fator de Reincidência de Indisponibilidade de Serviço

FRIS – Fator de Reincidência de Indisponibilidade de Serviço	
Tópico	Descrição
Finalidade	O FRIS é o percentual de redução do pagamento a ser aplicado no valor de prestação mensal dos serviços devido à reincidência no descumprimento IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem e pode causar a redução do pagamento mensal de forma progressiva até o limite de 24%.
Meta a cumprir	O FRIS busca estimular melhorias no processo de gestão de disponibilidade de serviços, minimizando riscos de reincidência de eventos de indisponibilidade dos serviços.
Instrumento de medição	Resultado do IDSCN no mês <i>versus</i> resultados no IDSCN nos 11 meses anteriores.
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	FRIS=Min(RMESES*2; 24) Onde: FRIS = Fator de Reincidência de Indisponibilidade de Serviço; RMESES = número de meses em que o resultado do IDSCN foi abaixo da sua meta, contados os 11 (onze) meses anteriores ao atual mais o mês atual; Min = função que retorna o valor mínimo.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução do pagamento equivalente em percentual ao FRIS sobre a fatura do período relativo à Reincidência de Indisponibilidade de Serviço.
Sanções	FRIS igual a 24 – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento no período.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O valor relativo aos serviços de Capacitação de administradores da solução (item 10 do GRUPO 1) e Capacitação de usuários (item 11 do GRUPO 1) será pago uma única vez para cada Ordem de Serviço emitida, aplicado, quando houver, os redutores calculados de acordo com o previsto no IMR;

11.2. O valor relativo aos demais serviços será pago mensalmente e correspondente ao da fatura do período, aplicado, quando houver, os redutores calculados de acordo com o previsto no IMR;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GRUPO 2

1.1. O objeto é a contratação do serviço de gerenciamento de chaves de um fornecedor homologado pela Google², na modalidade SaaS (Software as a Service), incluindo suporte técnico e treinamento, para uso do Ministério Público Federal – MPF, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência durante o prazo de vigência do contrato, compreendendo:

1.1.2. Integração completa com o Google Workspace (Google Drive, Gmail, Docs, etc.);

1.1.4. Conformidade com padrões de segurança e auditoria;

1.1.6.Capacitação para as equipes técnicas e os usuários;

1.1.8. Serviço de elaboração e implementação de Plano de Backup para a plataforma e todos os seus componentes, contemplando procedimentos de teste período dos backups, alinhados a IN SG/MPF Nº 3/2023: Política de cópia de segurança (backup).

1.3. A ativação das licenças será sob demanda do CONTRATANTE, sendo as quantidades estipuladas apenas o máximo previsto de ativação durante a vigência do contrato;

1.5. A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração em função dos



resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas, contendo metas e indicadores de desempenho, com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido neste Termo de Referência, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os indicadores que compõem o IMR devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade;

1.6. Mecanismos Formais de Comunicação

1.6.1. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato (por parte do CONTRATANTE) e do Preposto (por parte da CONTRATADA);

1.6.2. São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- i) E-mails;
- ii) Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pelo CONTRATANTE;
- iii) Atas de reunião;
- iv) Ofícios.

1.6.3. Para o apoio aos instrumentos formais de comunicação, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, tais como: telefone 0800, ou equivalente gratuito, ou chat (conversação on line).

1.7. Da Iniciação Contratual

1.7.1. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial com o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço inicial;

1.7.1.1. A critério do CONTRATANTE, a reunião poderá ser realizada de forma virtual.

1.7.2. Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o(s) Fiscal(is) do Contrato;

1.7.3. Na reunião inicial serão tratados os seguintes assuntos:

- 1.7.3.1. Ajustar os recursos dos ambientes da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 1.7.3.2. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços;
- 1.7.3.3. Absorver conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados;
- 1.7.3.4. Validar os fluxos e processos inerentes à gestão contratual;
- 1.7.3.5. Ratificação por parte do CONTRATANTE das quantidades para ativação

tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos na transição;

1.8.2.3.1. Especial atenção aos procedimentos necessários à transição dos serviços para nova contratada, mantendo o acesso aos dados criptografados por meio do CSE.

1.8.2.4 Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo o conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como para a prova da realização da transição contratual, em até 20 (vinte) dias corridos anteriores à finalização do contrato;

1.8.2.5 O fato de a CONTRATADA, ou seus representantes, não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE, conforme estipulado nas sanções administrativas aplicáveis;

1.8.2.6 Durante o tempo requerido para executar a transferência ao final do contrato, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para o CONTRATANTE;

1.8.2.7. Por esforço adicional entende-se a execução das tarefas, pesquisas e transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à transição;

1.8.2.8. Caso julgue pertinente, em momento oportuno, o CONTRATANTE pode requisitar, sem ônus adicional, a permanência dos serviços contratados pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) ou até que se conclua uma nova licitação, após a vigência contratual de cada item de serviço;

1.8.2.8.1. Durante esse período, os pagamentos serão devidos e realizados como especificados nesta contratação, sem ônus adicional.

2. DA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS E EQUIPES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá ser demandada a receber solicitações do CONTRATANTE, e de outras contratadas autorizadas por este, por meio dos canais de atendimento e tratá-las de acordo com os níveis de serviço;

2.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, permitir a integração entre a sua solução e as ferramentas de Service Management (ITSM) das contratadas dos serviços gerenciados de segurança, e demais contratadas que o CONTRATANTE especificar, de forma que possa receber chamados em nome deste através desses canais.

3. Especificações técnicas do serviço de gerenciamento de chaves

3.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e sem interrupções, durante toda a vigência do contrato;

3.2. O serviço contratado deve atender aos seguintes requisitos:

3.2.1. Total compatibilidade com o Google Workspace e suporte ao Google CSE;

3.2.2. Suporte a criptografia AES-256 ou superior;

3.2.3. Controle total das chaves pelo CONTRATANTE;

3.2.4. Integração com identidades federadas (SSO/SAML);

3.2.5. Conformidade e Auditoria

3.2.5.1. Registro de logs de auditoria em tempo real;

3.2.5.2. Deve ser capaz armazenar logs e eventos por um prazo de 6 (seis) meses;

3.2.5.3. Atendimento à LGPD e às normas ISO 27001.

3.2.6. Gestão de Chaves

3.2.6.1. Permitir a rotação de chaves automática e manual;

3.2.6.2. Recuperação de chaves em caso de falhas;

3.2.6.3. Mecanismo de revogação e destruição de chaves.

3.2.7. Disponibilizar API para integração com sistemas corporativos (SIEM, DLP, etc.);

3.3. A CONTRATADA deverá exportar os logs da solução para armazenamento em servidor do CONTRATANTE;

3.3.1. Deverá permitir a exportação dos logs em formato texto ou CSV;

3.3.2. Deve permitir a gravação de eventos por meio do protocolo syslog para envio a SIEM do CONTRATANTE (gerenciamento de eventos e informações de segurança).

4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. Os serviços de suporte técnico ocorrerão durante toda a vigência do contrato;

4.2. É responsabilidade da CONTRATADA:

4.2.1. Criação das chaves sob demanda;

4.2.2. Rotação das chaves.

4.3. Os prazos para atendimento de solicitações estão definidos nas Tabelas 1 e 2.

5. DOS CHAMADOS TÉCNICOS E DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus para o CONTRATANTE, uma solução para

abertura e acompanhamento de chamados;

5.1.1. A solução deve permitir a categorização dos chamados com níveis de prioridade;

5.1.2. A CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal extraído da ferramenta de atendimento contendo as informações sobre os chamados abertos para avaliação dos IMR;

5.1.3. Em caso de indisponibilidade da ferramenta padrão de abertura de chamados, os chamados poderão ser realizados por outros meios para o Preposto da CONTRATADA, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores, com a finalidade de se ter um atendimento mais célere.

5.2. As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao CONTRATANTE. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de técnicos designada pelo CONTRATANTE para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato;

5.3. Entende-se por primeiro atendimento o contato inicial realizado pelo técnico da CONTRATADA com o solicitante, após a abertura do chamado, para início da resolução do problema;

5.4. Serão considerados para efeitos dos prazos:

5.4.1. Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelos Fiscais do Contrato e a recolocação do serviço em estado de funcionamento adequado;

5.4.2. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelos Fiscais do Contrato e a efetiva solução do incidente tornando o serviço a seu pleno estado de funcionamento;

5.4.3. Os prazos mencionados nos dois itens anteriores serão considerados apenas se houver aceite pelos Fiscais do Contrato. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.

5.5. Considera-se prazo para atendimento o período compreendido entre o primeiro atendimento e o correto e adequado diagnóstico do problema;

5.6. Considera-se prazo para solução o período compreendido entre o correto e adequado diagnóstico do problema e o término do atendimento, com o retorno à operação;

5.7. A critério do CONTRATANTE, o início do atendimento, assim como a sua execução, poderá ser agendado ou adiado. Nesses casos, ficam suspensas a contagem de horas para a solução final;

5.8. No momento de abertura de chamados, deve ser fornecido ao CONTRATANTE um número

único de identificação da demanda, com classificação e prioridade conforme as Tabelas 1 e 2;

5.9. As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao CONTRATANTE. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de técnicos designada pelo CONTRATANTE para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato;

5.10. A CONTRATADA deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados reportados pelo CONTRATANTE;

5.11. A critério exclusivo do CONTRATANTE, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:

- i. Caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem do seu controle e aceitas pelo CONTRATANTE;
- ii. Quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE; e
- iii. Quando forem necessárias ações do CONTRATANTE.

5.12. Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao CONTRATANTE com as informações de registro do chamado para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de IMR;

5.13. Em qualquer mudança na situação de chamados, quando houver necessidade de ação da parte da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de IMR será iniciada automaticamente, mesmo que o chamado tenha sido negociado sem índice de medição de resultado;

5.14. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após a autorização do CONTRATANTE;

5.14.1. Ao encerrar cada chamado, o sistema de controle de chamados deve permitir a avaliação da qualidade do atendimento;

5.14.2. Se o CONTRATANTE autorizar a conclusão de chamado, devido à CONTRATADA alegar que não pode resolver o chamado ou que o chamado não diz respeito aos serviços que ela gerencia, e depois ficar comprovado que a CONTRATADA poderia ter investigado melhor o chamado e resolvido o objeto do chamado, este será reaberto e a contagem de tempo será retomada, considerando também o período em que o chamado ficou fechado indevidamente para aferição do índice de medição de resultado. Se o chamado já tiver sido resolvido por técnico do CONTRATANTE, a reabertura terá como finalidade apenas a correção da contagem tempo de atendimento e o tempo de encerramento será considerado aquele que o técnico do CONTRATANTE incluir a evidência no chamado que comprove que a

5.15.1. Caso entenda necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a elaboração de documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas, com impacto no IMR e possibilidade, a critério do CONTRATANTE, de aplicação de sanções.

7.1. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, em horas corridas, contados a partir do registro da abertura do chamado:

* Cada tipo de solicitação deve ter uma prioridade padrão, destacada como asterisco (*). A prioridade padrão de cada tipo de solicitação deve ser a prioridade com maior prazo para a conclusão do atendimento, dentre as

prioridades possíveis de abertura.

Tabela 1 - Classificação de severidade e níveis de atendimento

Prioridades				
Tipos	Início de atendimento (T2) (Minutos)	Conclusão de atendimento (T3) (Minutos)	Modo de contagem do tempo	FAT
P1	15	120	Tempo corrido (24 x 7 x 365)	0,5
P2	30	240	Tempo corrido (24 x 7 x 365)	0,5
P3	60	480	Tempo útil entre 08h e 20h	1
P4	720	2160	Tempo útil entre 08h e 20h	1,5
P5	1440	--- ¹	Tempo útil entre 8h00 e 20h00	1

¹Prazo para conclusão de atendimento negociado na própria solicitação.

Tabela 2 - Prioridades

7.1.1. Essa tabela pode ser atualizada durante a vigência contratual por necessidade do CONTRATANTE e acordo com a CONTRATADA.

7.2.Da Disponibilidade dos Serviços

7.2.1. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade mensal dos serviços contratados com um índice de disponibilidade de 99,7%.

7.2.2.Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para os serviços com base na seguinte fórmula:

$$PFM = NDM * 1440$$

Onde:

PFM = Período de faturamento mensal em minutos

NDM = Número de dias do mês

7.2.3.Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

7.2.3.1. Tempo em que o serviço esteve indisponível ou com desempenho degradado;

7.2.3.2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;

7.2.3.2.1.Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo.

7.2.3.3. Tempo em que o respectivo serviço ou parte de sua funcionalidade esteve



efetivamente inoperante ou com sua eficácia comprometida.

7.2.4. Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

7.2.4.1. Indisponibilidades no ambiente do CONTRATANTE e do provedor do Google Workspace;

7.2.4.2. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente comunicadas ao CONTRATANTE.

7.2.5.Em cada período avaliado, o cálculo do Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) por item de serviço deve ser calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{PDM} = ((\text{TM} - \text{TI}) / \text{TM}) * 100$$

Onde:

PDM = Percentual de Disponibilidade Mensal do item de serviço;

TM = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

TI = Tempo total mensal de indisponibilidade do item de serviço, em minutos, no mês de faturamento.

7.2.6. O Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) é subsidiário para o cálculo do Fator de Abatimento por Indisponibilidade de Serviço (FAIS), percentual de desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de cada conjunto ou item de serviço;

7.2.7. O Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade de Serviço (FARIS), é percentual de desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de cada conjunto ou item de serviço devido à reincidência no descumprimento da Meta de Disponibilidade Mensal (MDM).

7.3. Deve ser calculado o Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço (FADS) com base na comparação dos resultados alcançados na execução das atividades;

7.4. O Fator de Abatimento por Reincidência de Desempenho de Serviço (FARDS), é percentual de desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de conjunto de serviços devido à reincidência no descumprimento das metas de desempenho de serviços;

7.5. O somatório dos descontos decorrentes do FADS, FAIS, FARDS e FARIS deve ser limitado ao PMS (Pagamento mensal dos serviços), dentro do período considerado;

7.6. A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo ser elaborado o Relatório de Serviços Prestados (RSP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

7.7. O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter índices de medição de resultado acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas de disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados, além de informações históricas sobre os dados coletados;

7.8. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviado e/ou armazenado em condições a serem definidas pelo CONTRATANTE;

7.9. O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter, no mínimo:

7.9.1. Resumo Financeiro detalhado, contendo valores por serviço e por quantidades, contendo, no mínimo:

7.9.1.1. Valor mensal consolidado e por item de serviço;

7.9.1.2. Fator de Abatimento por Indisponibilidade de Serviço (FAIS);

7.9.1.3. Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade de Serviço (FARIS);

7.9.1.4. Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço (FADS);

7.9.1.5. Fator de Abatimento por Reincidência de Desempenho de Serviço (FARDS);

7.9.1.6. Valor final faturado.

7.9.2. Fator de Abatimento por Indisponibilidade de Serviço (FAIS), discriminado por item de serviço, contendo, no mínimo:

7.9.2.1. Valor Mensal do Item (VMI);

7.9.2.2. Meta de Disponibilidade Mensal (MDM);

7.9.2.3. Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM);

7.9.2.4. Quantitativo de Tempo do Mês, em minutos;

7.9.2.5. Quantitativo de Tempo de Indisponibilidade do Mês, em minutos;

7.9.2.6. Chamados mais relevantes relacionados a ocorrências de indisponibilidades;

7.9.2.7. Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade de Serviço (FARIS), incluindo série histórica anual.

7.9.3. Relatório Consolidado – Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço (FADS), discriminado por tipo de solicitação, contendo, no mínimo:

7.9.3.1. Quantitativo de chamados abertos no período;

7.9.3.2. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;

7.9.3.3. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;

7.9.3.4. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;

7.9.3.5. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;

7.9.3.6. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;

7.9.3.7. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;

7.9.3.8. Fator de Abatimento por Reincidência de Desempenho de Serviço (FARDS), incluindo série histórica anual.

7.9.4. Relatório Analítico – Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço (FADS), discriminado por tipo de solicitação, contendo, no mínimo:

7.9.4.1. Status do chamado;

7.9.4.2. Tipo (solicitação);

7.9.4.3. Atividade (solicitação);

7.9.4.4. Solicitante;

7.9.4.5. Item de serviço;

7.9.4.6. Número do ticket;

7.9.4.7. Responsável pelo atendimento;

7.9.4.8. Data e hora de ocorrência do evento, se aplicável (T0);

7.9.4.9. Data e hora de registro do chamado (T1);

7.9.4.10. Data e hora de início do atendimento do chamado (T2);

7.9.4.11. Data e hora de conclusão do atendimento do chamado (T3);

7.9.4.12. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, o tempo total de parada de contagem de IMR e o tempo extrapolado;

7.9.4.13. Breve descrição do ticket.

7.9.5. Evolução, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica, anual, pelo menos:

7.9.5.1. Quantitativo de tickets abertos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA;

7.9.5.2. Quantitativo de tickets por status;

7.9.5.3. Quantitativo de tickets abertos por atividade (solicitação);

7.9.5.4. Quantitativo de tickets encerrados/cancelados por atividade (solicitação);

7.9.5.5. Quantitativo de tickets abertos por item de serviço;

7.9.5.6. Quantitativo de tickets encerrados/cancelados por item de serviço.

7.9.6. Estatísticas, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual:

7.9.6.1. Quantitativo de tickets abertos;

7.9.6.2. Quantitativo de tickets abertos por intervalo horário;

7.9.6.3. Quantitativo de tickets abertos por semana.

7.9.7. Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual:

7.9.7.1. Quantitativo de tickets em backlog;

7.9.7.2. Quantitativo de tickets em backlog encerrados;

7.9.7.3. Quantitativo de tickets em backlog cancelados;

7.9.7.4. Descrição do ticket contendo, no mínimo: número do ticket, data de abertura, tipo (solicitação), atividade e descrição sumária.

7.10. A entrega do relatório é condição para o pagamento dos serviços. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE pode solicitar reuniões de avaliação dos índices de medição de resultado, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários;

7.11. O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do CONTRATANTE;

7.12. Os IMR e o seu impacto no pagamento estão descritos no item 9. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste documento.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TREINAMENTO DAS EQUIPES TÉCNICAS

8.1. Para o usuário

8.1.1. O treinamento para o usuário final deverá ser por meio de videoaulas, tutoriais, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de duração. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento para ser assistido via web por qualquer usuário do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

8.1.2. Deve ser abordado o uso da criptografia no email e em arquivos do Google Workspace, incluindo o envio de email e compartilhamento de arquivos com usuários externos e do domínio do MPF sem CSE ativo;

8.1.3. Deverá ser oferecido, em formato eletrônico, manual de utilização das ferramentas em língua portuguesa.

8.2. Para a equipe técnica do CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRATADA deverá prover a capacitação da equipe técnica de suporte do MPF em conhecimentos mínimos da solução;

8.2.2. A ementa deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE e contemplar, no mínimo, o seguinte:

8.2.2.1. Utilização das ferramentas administrativas da solução;

8.2.2.2. Diagnóstico de problemas (troubleshooting);

8.2.2.3. Monitoramento;

8.2.2.4. Integração da solução com o Google Workspace.

8.2.3. O treinamento deverá ser por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, para uma turma de até 20 pessoas a critério do CONTRATANTE, e incluir a realização de atividades práticas;

8.2.4. O treinamento para as equipes técnicas do CONTRATANTE deverá iniciar a partir de uma Ordem de Serviço, de acordo com o modelo previsto no ANEXO A7 – Ordem de Serviço, específica para esse fim;

8.2.5. Todo o treinamento e sua documentação deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE e passarão a fazer parte do seu acervo documental;

8.2.6. Após a realização dos treinamentos, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação discriminando nome do treinamento, datas de início e término, nome do participante e carga horária;

8.2.7. Deverá ser fornecido o material didático, em mídia eletrônica, com abrangência de todo o conteúdo programático;

8.2.8. Todos os participantes deverão realizar a avaliação do(s) treinamento(s) ao seu término. Caso a média da avaliação seja inferior a 07 (sete), a CONTRATADA deverá:

a) Repetir o treinamento, sem ônus ao CONTRATANTE, com a substituição obrigatória do instrutor;

b) O novo treinamento deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA for informada da necessidade de repetição;

c) Havendo necessidade de uma terceira repetição de um mesmo treinamento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.

8.2.9. A(s) Ordem(ns) de Serviço de treinamento só deverá(ão) ser registrada(s) como fechada(s) (equivalente a um recebimento definitivo) quando a média da avaliação do treinamento for igual ou superior a 07 (sete).

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

9.1. FAIS – Fator de Abatimento por Indisponibilidade de Serviço

Indicador	
FAIS – Fator de Abatimento por Indisponibilidade de Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Percentual de desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de cada conjunto ou item de serviço em decorrência de indisponibilidade. Sua finalidade é o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados com a redução das indisponibilidades.



Indicador	
FARIS – Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade de Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	O Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade de Serviço (FARIS), é percentual de desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de cada conjunto ou item de serviço devido à reincidência no descumprimento da Meta de Disponibilidade Mensal (MDM). O FARIS busca estimular melhorias no processo de gestão de disponibilidade de serviços, minimizando riscos de reincidência de eventos de indisponibilidade de itens de serviço. Dessa forma o FARIS busca penalizar de forma progressiva a reincidência por descumprimento da Meta de Disponibilidade Mensal (MDM) até o limite do 24% para o serviço correspondente.
Meta a cumprir	Nenhuma reincidência
Instrumento de medição	Relatório de Serviços Prestados (RSP)
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	FARIS=Min(RMESES*2; 24) FARIS = Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade de Serviço; RMESES = Número de meses em que ocorreu reincidência de descumprimento da Meta de Disponibilidade Mensal (MDM) para determinado serviço, contado a partir do primeiro mês de reincidência; Min = Função que retorna o valor mínimo.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Redução do pagamento equivalente em percentual ao FARIS sobre a fatura do serviço do período

9.3. FADS – Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço

Indicador	
FADS – Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a qualidade dos resultados para a Atividades Operacionais de Segurança em Datacenter
Meta a cumprir	Nenhuma reincidência
Instrumento de medição	Relatório de Serviços Prestados (RSP)
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	FADS = PMS * FADSs $FADS_s = \sum_{s=1}^{\delta} FADS_s(S)$ $= \sum_{s=1}^{\delta} \left[\frac{Max(IndAting(S), IndMeta_p(S)) - IndMeta_p(S)}{100 * IndMeta_p(S)} * FAT_p(S) \right]$ FADS = Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço PMS = Pagamento mensal dos serviços FADSs = Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço de Solicitações p = p-ésima Prioridade (P) s = s-ésimo tipo de Solicitação (S) δ = quantitativo de solicitações IndMetap(s) = Índice de meta de atendimento definido para o s-ésimo tipo de Solicitação (s), estabelecida na coluna “conclusão de atendimento” (T3) da Tabela 5 – Prioridades, onde p é a referida prioridade (minutos) IndAting(s) = Índice atingido pela atividade (solicitação) que ultrapassou a meta de atendimento (minutos) FATp(s) = Fator de Ajuste de Tempo da s-ésima solicitação, onde p é a referida prioridade Max = Função que retorna o valor máximo.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Sanções	FADS igual ou maior que 30 – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	

Indicador	
FARDS – Fator de Abatimento por Reincidência de Desempenho de Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	O Fator de Abatimento por Reincidência de Desempenho de Serviço (FARDS), é percentual de desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de conjunto de serviços devido à reincidência no descumprimento das metas de desempenho de serviços. Dessa forma o FARDS busca estimular a melhoria da prestação dos serviços e penalizar de forma progressiva a reincidência por descumprimento das metas de desempenho de serviços até o limite do 12% para o conjunto de serviços correspondente.
Meta a cumprir	Nenhuma reincidência

Instrumento de medição	Relatório de Serviços Prestados (RSP)
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	FARDS=Min(RMESES*1; 12) FARDS = Fator de Abatimento por Reincidência de Desempenho de Serviço; RMESES = Número de meses em que ocorreu reincidência das metas de desempenho de serviços, contado a partir do primeiro mês de reincidência; Min = Função que retorna o valor mínimo.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Redução do pagamento equivalente em percentual ao FARIS sobre a fatura do serviço do período relativo à Reincidência de Indisponibilidade de Serviço.
Sanções	FARIS igual a 12 – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O valor relativo aos serviços de instalação e de capacitação será pago uma única vez para cada Ordem de Serviço emitida, aplicado, quando houver, os redutores calculados de acordo com o previsto no IMR;

10.2. O valor relativo aos demais serviços será pago mensalmente e correspondente ao da fatura do período, aplicado, quando houver, os redutores calculados de acordo com o previsto no IMR;

10.3. A fórmula para o cálculo será:

$$PMS = GerChav + ConfSup + (VLAd \times q) - IMR$$

onde:

- a) PMS: Pagamento Mensal dos Serviços;
- b) GerChav: Valor fixo mensal correspondente ao item Serviço de gerenciamento de chaves;
- c) ConfSup: Valor fixo mensal correspondente ao item Serviços de configuração e suporte;
- d) VLAd: Valor fixo mensal unitário correspondente ao item Licenças adicionais por usuário alocado e ativo;
- e) q: Quantidade do item Licenças adicionais por usuário constante da última Ordem de Serviço a ele relacionada.

1.7. Da Iniciação Contratual

1.7.1. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial com o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço inicial;

1.7.1.1. A critério do CONTRATANTE, a reunião poderá ser realizada de forma virtual.

1.7.2. Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o(s) Fiscal(is) do Contrato;

1.7.3. Na reunião inicial serão tratados, pelo menos, os seguintes assuntos:

1.7.3.1. Ajustar os recursos dos ambientes da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

1.7.3.2. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços;

1.7.3.3. Absorver conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados;

1.7.3.4. Validar os fluxos e processos inerentes à gestão contratual.

1.7.4. A CONTRATADA deve assinar e entregar ao CONTRATANTE, antes da reunião inicial, o termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelos contidos no Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo – Anexo B à Minuta de Termo de Contrato. Esses documentos estabelecem as condições para a prestação dos serviços acerca do sigilo das informações custodiadas, do acesso restrito das informações aos técnicos designados para os serviços e da propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução do contrato. Portanto, devem ser reconhecidos por todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham executar serviços no âmbito do contrato. Para isso, todos eles devem assinar o termo de ciência, conforme modelo contido no ANEXO A6 – Declaração de Ciência do Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo;

1.7.4.1. Os documentos devem ser entregues digitalizados por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF.

1.8. Plano de sustentação e transição contratual

1.8.1. Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato

1.8.1.1. Recursos Materiais

1.8.1.1.1. Não se aplica.

1.8.1.2. Recursos Humanos

1.8.1.2.1. Não se aplica.

1.8.2. Ações de transição contratual

1.8.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição,

1.8.2.2. Após a entrega do Plano de Transição pela CONTRATADA, o CONTRATANTE analisará o plano em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, notificando a CONTRATADA dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos ajustes;

1.8.2.3.1. Especial atenção aos procedimentos necessários à transição dos serviços para nova contratada.

1.8.2.5. O fato de a CONTRATADA, ou seus representantes, não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE, conforme estipulado nas sanções administrativas aplicáveis;

1.8.2.7. Por esforço adicional entende-se a execução das tarefas, pesquisas e transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à transição;

1.8.2.8. Caso julgue pertinente, em momento oportuno, o CONTRATANTE pode requisitar, sem ônus adicional, a permanência dos serviços contratados pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) ou até que se conclua uma nova licitação, após a vigência contratual de cada item de serviço;

1.8.2.8.1. Durante esse período, os pagamentos serão devidos e realizados como especificados nesta contratação, sem ônus adicional.

2. DA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS E EQUIPES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá ser demandada a receber solicitações do CONTRATANTE, e de outras contratadas autorizadas por este, por meio dos canais de atendimento e tratá-las de acordo com os níveis de serviço;

2.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, permitir a integração entre a sua solução e as ferramentas de Service Management (ITSM) das contratadas dos serviços gerenciados de segurança, e demais contratadas que o CONTRATANTE especificar, de forma que possa receber chamados em nome deste através desses canais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e sem interrupções, durante toda a vigência do contrato;

3.2. Os créditos serão ativados por meio de Ordem de Serviço específica e serão utilizados para consumo dos serviços para BigQuery integrado aos logs do Google Workspace na Google Cloud Platform (GCP);

3.3. Os créditos não poderão ser usados para contratação de serviços do Marketplace;

3.4. Cada crédito representa o valor de R\$ 1,00 (um real) em serviços Google. A linha "Total" do Portal de Consumo da GCP deve ser consultada para representar o consumo de créditos;

3.5. Informações sobre o Portal de Consumo GCP estão apresentadas neste link: <https://cloud.google.com/billing/docs/how-to/cost-breakdown?hl=pt-br>;

3.6. O Valor unitário dos Créditos em nuvem Google (GCP) para BigQuery (VUC) será considerado para os serviços para BigQuery integrado aos logs do Google Workspace na Google Cloud Platform (GCP);

3.7. O VUC é o valor que será pago para cada R\$ 1,00 de crédito consumido em serviços Google. Por exemplo, se o serviço custou R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), serão debitados 75 créditos do total de créditos contratados e cobrados R\$ 75,00 x VUC;

3.8. É indispensável o acesso à solução de "Billing" oficial da GCP por meio do Portal de Consumo GCP, ou a qualquer outra ferramenta disponível na plataforma que contenha as informações necessárias para gerar o relatório de acompanhamento do faturamento e do consumo mensal na moeda real. São informações necessárias os campos list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending-based discounts, cost, total savings, subtotal, total, entre outros que venham a compor o cálculo do valor total;

3.9. Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados;

3.10. As taxas para contabilizar o custo operacional direto da prestação de serviços no Brasil já estão inclusas no valor convertido para real (R\$) conforme disposto em <https://cloud.google.com/skus/exchange-rates>, não cabendo, assim, qualquer adição de nova taxa pela CONTRATADA;

3.11. O pagamento será realizado a cada Ordem de Serviço de ativação de créditos;

3.12. Todos os dados e documentos submetidos ao GCP ficarão sob domínio próprio e seguro do CONTRATANTE, não havendo acesso de terceiros e nem da provedora do serviço;

3.13. Os créditos terão validade durante toda a vigência do contrato.

4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. Os serviços de suporte técnico ocorrerão durante toda a vigência do contrato;

4.2. Os prazos para atendimento de solicitações estão definidos na Tabela 1.

5. DOS CHAMADOS TÉCNICOS E DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus para o CONTRATANTE, uma solução para abertura e acompanhamento de chamados;

5.1.1. A solução deve permitir a categorização dos chamados com níveis de prioridade;

5.1.2. A CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal extraído da ferramenta de atendimento contendo as informações sobre os chamados abertos para avaliação dos IMR;

5.1.3. Em caso de indisponibilidade da ferramenta padrão de abertura de chamados, os chamados poderão ser realizados por outros meios para o Preposto da CONTRATADA, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores, com a finalidade de se ter um atendimento mais célere.

5.2. As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao CONTRATANTE. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de técnicos designada pelo CONTRATANTE para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato;

5.3. A CONTRATADA deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados reportados pelo CONTRATANTE ou pelo sistema de monitoramento da CONTRATADA;

5.4. A critério exclusivo do CONTRATANTE, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:

- i) Caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao seu controle e aceitas pelo CONTRATANTE;
- ii) Quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE; e
- iii) Quando forem necessárias ações do CONTRATANTE.

5.5. Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao CONTRATANTE com as informações de registro do chamado para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de IMR;

5.6. Em qualquer mudança na situação de chamados, quando houver necessidade de ação da parte da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de IMR será iniciada automaticamente;

5.7. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após a autorização do CONTRATANTE;

5.7.1. Se o CONTRATANTE autorizar a conclusão de chamado, devido à CONTRATADA alegar que não pode resolver o chamado ou que o chamado não diz respeito aos serviços que ela gerencia, e depois ficar comprovado que a CONTRATADA poderia ter investigado melhor o chamado e resolvido o objeto do chamado, este será reaberto e a contagem de tempo será retomada, considerando também o período em que o chamado ficou fechado indevidamente para aferição do índice de medição de resultado. Se o chamado já tiver sido resolvido por técnico do CONTRATANTE, a reabertura terá como finalidade apenas a correção da contagem tempo de atendimento e o tempo de encerramento será considerado aquele que o técnico do CONTRATANTE incluir a evidência no chamado que comprove que a CONTRATADA deveria ter resolvido o problema. Se o chamado ainda não possuir resolução, ele continuará aberto até que a CONTRATADA resolva definitivamente o seu objeto.

5.8. Entende-se por primeiro atendimento o contato inicial realizado pelo técnico da CONTRATADA com o solicitante, após a abertura do chamado, para início da resolução do problema;

5.9. Serão considerados para efeitos dos prazos:

5.9.1. Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelos Fiscais do Contrato e a recolocação do serviço em estado de funcionamento adequado;

5.9.2. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelos Fiscais do Contrato e a efetiva solução do incidente tornando o serviço a seu pleno estado de funcionamento;

5.16.2.6. Quantitativo de tickets encerrados/cancelados por atividade (solicitação);



5.16.2.7. Quantitativo de tickets abertos por item de serviço;

5.16.2.8. Quantitativo de tickets encerrados/cancelados por item de serviço.

5.16.2.9. Estatísticas, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual:

5.16.2.9.1. Quantitativo de tickets abertos por solicitante;

5.16.2.9.2. Quantitativo de tickets abertos por intervalo horário;

5.16.2.9.3. Quantitativo de tickets abertos por semana.

5.16.3. Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual:

5.16.3.1. Quantitativo de tickets em backlog;

5.16.3.2. Quantitativo de tickets em backlog encerrados;

5.16.3.3. Quantitativo de tickets em backlog cancelados;

5.16.3.4. Descrição do ticket contendo, no mínimo: número do ticket, data de abertura, tipo (solicitação), atividade e descrição sumária.

5.17. A entrega do relatório é condição para o pagamento dos serviços. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE pode solicitar reuniões de avaliação dos índices de medição de resultado, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários;

5.18. O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do CONTRATANTE;

5.19. Os IMR e o seu impacto no pagamento estão descritos no item 8. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste documento.

6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

6.2. A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

6.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas, com impacto no IMR e possibilidade, a critério do CONTRATANTE, de aplicação de sanções.

7. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

seguintes critérios:

7.2.3.1. Quanto ao método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, para fins de aceitação e pagamento:

- a) O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;
- b) Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;
- c) Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado.

7.2.4. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, em horas corridas, contados a partir do registro da abertura do chamado:

Severidade	Descrição da Severidade	Prazo máximo de resolução (em horas corridas)
(1) Altíssima	É aplicado quando há indisponibilidade total do uso da solução.	2 (duas) horas
(2) Alta	É aplicado quando há degradação de desempenho ou funcionamento da solução, desde que não haja indisponibilidade total da solução.	4 (quatro) horas
(3) Média	É aplicado quando não tenha relação com indisponibilidade do serviço e afeta um ou parte dos usuários.	8 (oito) horas
(4) Baixa	É aplicado para esclarecimentos técnicos	24 (vinte e quatro)

Tabela 1 - Classificação de severidade e níveis de atendimento

7.2.4.1. Essa tabela pode ser atualizada durante a vigência contratual por necessidade do CONTRATANTE e acordo com a CONTRATADA.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. INAP – Índice de Não Atendimento dos Prazos de Chamados



Assinado por 2 pessoas: KELL YANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR

IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no período
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento)
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: DSPN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês Obs: serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.
Faixas de ajuste no pagamento	Se IDSCN Igual ou menor que 90,00% – redução do pagamento em 10% sobre o valor da Ordem de Serviço seguinte; De 90,01% a 95,00% – redução do pagamento em 7% sobre o valor da Ordem de Serviço seguinte; De 95,01% a 98,00% – redução do pagamento em 5% sobre o valor da Ordem de Serviço seguinte; De 98,01% a 99,69% – redução do pagamento em 3% sobre o valor da Ordem de Serviço seguinte; Igual ou Superior a 99,70% – pagamento integral do valor da Ordem de Serviço seguinte.
Sanções	IDSCN menor que 90,00% – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento no período.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O valor relativo aos Créditos em nuvem Google (GCP) para BigQuery será pago uma única vez para cada Ordem de Serviço emitida, aplicado, quando houver, os redutores calculados de acordo com o previsto no IMR.



ANEXO B – AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) * (indicar normativo interno aplicável), eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de *MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO*, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no * (ramo ou unidade do MP).

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o * (*ramo ou unidade do MP*) realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Cidade/Estado, __/__/__.

Assinatura do MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00364867/2025 TERMO DE CONTRATO nº 50-2025**

Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **07/10/2025 15:40:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO PINTO LAPA**

Data e Hora: **07/10/2025 16:10:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA**

Data e Hora: **07/10/2025 16:16:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **07/10/2025 17:53:08**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5c566077.1f16bd85.fd7a5af1.c89ab8f8

Assinado por 2 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpmamirim.1doc.com.br/verificacao/C99F-E0DD-CDF8-5D7D> e informe o código-C99F-E0DD-CDF8-5D7D





Pesquisa Nº: 11/2026			Nº Processo: 249/2026		Período: 18/05/2026 a 21/05/2026			Tipo de Cálculo: Valor Médio					Valor Final: 163.321,80		
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de uma solução integrada de colaboração e comunicação institucional baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo licenciamento, suporte técnico e serviços de implantação, para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.															
Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)										Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total	
			MIZUEL XAVIER DOS SANTOS AGENCIA DE PUBLICIDADE LT	Denis Freire Rocha Tecnologia da Informacao	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACA	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (BANCO DE PRE	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA	MUNICIPIO DE SUZANO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO						
1 - 0066810 - Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas).	12,00	Mês	9.775,50	15.557,50	12.867,40	12.164,25	9.969,05	10.686,90	8.258,95				11.325,65	135.907,80	
2 - 0066811 - Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas)	12,00	Mês	1.911,00	3.045,00	2.625,00	2.125,05	0,00	0,00	1.716,45				2.284,50	27.414,00	
Valor Médio Total do Lote														163.321,80	
Totais			140.238,00	223.230,00	185.908,80	171.471,60	119.628,60	128.242,80	119.704,80						

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)



Assinado por 2 pessoas: KELLYANNY ALVES DE MOURA e KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C99F-E0DD-CDF8-5D7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELLYANNY ALVES DE MOURA (CPF 057.XXX.XXX-07) em 27/05/2026 11:29:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KRISHNA ROCHA MACEDO JUNIOR (CPF 970.XXX.XXX-04) em 27/05/2026 11:56:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/C99F-E0DD-CDF8-5D7D>